



## CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA

versão 1.5 | válida a partir das 20h do dia 17/12/2025

### PARTES:

VENDEDORA	
Razão social	[inserir]
CNPJ	[inserir]
Endereço	[inserir]
COMPRADORA	
Razão social	[inserir]
CNPJ	[inserir]
Endereço	[inserir]

### CONDIÇÕES COMERCIAIS:

1. Produto:
1.1. Submercado:
1.2. Tipo de Energia:
1.3. Data Início de Suprimento:
1.4. Data Fim do Suprimento:
1.5. Tipo de Preço:
2. Volume (MWm):
2.1. Volume (MWh):
3. Preço (R\$/MWh):
4. Reajuste:
4.1. Data Base:
4.2. Mês de Reajuste:
4.3. Índice:
4.4. Tipo de Reajuste:
5. Faturamento:
5.1. Dia de Faturamento:
6. Vencimento:
6.1. Dia de Vencimento:
7. Retusd (R\$/MWh):
8. Flexibilidade:
8.1. Conforme a Carga:
8.2. Limite Inferior (%):
8.3. Limite Superior (%):

<b>9. Sazonalização:</b>
<b>9.1. Conforme a Carga:</b>
<b>9.2. Limite Inferior (%):</b>
<b>9.3. Limite Superior (%):</b>
<b>10. Modulação:</b>
<b>10.1. Conforme a Carga:</b>
<b>10.2. Limite Inferior (%):</b>
<b>10.3. Limite Superior (%):</b>
<b>11. Garantia:</b>
<b>11.1. Meses de Faturamento:</b>
<b>11.2. CNPJ da Holding:</b>
<b>11.3. E-mail da Holding:</b>
<b>11.4. Detalhamento:</b>
<b>12. Condições Específicas:</b>
<b>13. Dados de Notificação, Faturas e Pagamentos da Vendedora:</b>
<b>13.1. Nome:</b>
<b>13.2. Telefone:</b>
<b>13.3. E-mail:</b>
<b>13.4. Dados Bancários:</b>
<b>13.4.1. Banco:</b>
<b>13.4.2. Agência:</b>
<b>13.4.3. Conta Bancária:</b>
<b>13.5. Inscrição Estadual:</b>
<b>14. Dados de Notificação, Faturas e Pagamentos da Compradora:</b>
<b>14.1. Nome:</b>
<b>14.2. Telefone:</b>
<b>14.3. E-mail:</b>
<b>14.4. Dados Bancários:</b>
<b>14.4.1. Banco:</b>
<b>14.4.2. Agência:</b>
<b>14.4.3. Conta Bancária:</b>
<b>14.5. Inscrição Estadual:</b>
<b>15. Tipo de Operação:</b>

**SUMÁRIO**

1.	Premissas.	4
2.	Definições e Interpretação.	4
3.	Objeto.	5
4.	Licenças e Autorizações.	5
5.	Obrigações de Registro e Validação de Energia Elétrica.	6
6.	Falhas nas Atividades e Ausência de Aporte de Garantia.	7
7.	Sazonalização, Modulação e Flexibilidade.	8
8.	Preço.	9
9.	Faturamento e Pagamento.	11
10.	Tributos e Mudança de Legislação Aplicável.	14
11.	Perda de Descontos na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição ou Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão.	16
12.	Garantias e Valor dos Contratos.	16
13.	Caso Fortuito ou Força Maior.	17
14.	Racionamento.	19
15.	Declarações e Garantias das Partes.	19
16.	Confidencialidade.	21
17.	Dados Pessoais.	22
18.	Práticas Éticas	22
19.	Vigência.	24
20.	Causas de Rescisão.	24
21.	Rescisão.	25
22.	Multa Rescisória.	26
23.	Indenização por Perdas e Danos.	26
24.	Legislação Aplicável e Solução de Controvérsias.	28
25.	Notificações e Comunicações.	29
26.	Disposições Gerais.	30
	Anexo I – Glossário	33
	Anexo II – Regras para Garantias	38
	Anexo III – Cláusulas Padrão Básicas para a Fiança Bancária do Contrato	39

## 1. PREMISSAS.

1.1 Compra e venda de energia elétrica. Nos termos da Legislação Aplicável do setor de energia elétrica brasileiro, determinados entes públicos e privados podem comprar e vender energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (“ACL”).

1.2 Plataforma N5X. A N5X Energia e Serviços de Tecnologia Ltda. (“N5X”) opera plataforma eletrônica (“Plataforma N5X”) que, entre outras funcionalidades, possibilita a negociação de compra e venda de energia elétrica no ACL e a assinatura digital de Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica – N5X (“Contratos”).

1.3 Adesão à Plataforma N5X. A Vendedora e a Compradora (“Partes”) são usuárias da Plataforma N5X, tendo concordado e aceitado seus termos e condições de uso (“Termos de Uso”).

1.4 Condições Comerciais. Os Contratos são celebrados entre vendedores e compradores de energia elétrica por meio do preenchimento da Boleta N5X e formalizados pela assinatura das Partes. Na Boleta N5X, as partes inserem, de comum acordo, as Condições Comerciais, que são parte integrante deste Contrato, como se nele estivessem transcritas.

1.5 Ausência de Vínculo da N5X. Este Contrato é negociado e celebrado exclusivamente entre as Partes. Este Contrato não cria qualquer direito ou obrigação a terceiros. O fato de a N5X oferecer e disponibilizar a Plataforma N5X não implica sua caracterização como contraparte, garantidora, coobrigada, interveniente, anuente nem de qualquer outra forma a vincula ao Contrato. Assim, as Partes reconhecem e concordam que a N5X não assume nenhuma obrigação ou responsabilidade decorrente das Condições Comerciais e/ou do Contrato celebrado entre as Partes.

1.6 Regras específicas da Plataforma N5X. Regras específicas relativas a produtos e/ou serviços da Plataforma N5X, quando aplicáveis, integrarão este Contrato. Referidas regras estão disponíveis a todos os usuários diretamente na Plataforma N5X.

1.7 Assessoria às Partes. As Partes exercearam, a seu critério, sua liberdade de ser ou não assessoradas por advogados ou experts financeiros e de mercado para a celebração e para os fins deste Contrato.

1.8 Declarações das Partes. As Partes declaram e garantem ter pleno conhecimento e entendimento do funcionamento da Plataforma N5X e de suas regras, dos seus Termos de Uso, deste Contrato e dos demais regulamentos aplicáveis.

## 2. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO.

2.1. Definições. Os termos, expressões e abreviações utilizados neste Contrato com letras iniciais maiúsculas, no singular ou no plural, no masculino ou no feminino, quando não definidos neste Contrato, terão o significado atribuído a eles no Glossário – Anexo I.

2.2. Títulos e subtítulos. Os títulos e subtítulos das cláusulas deste Contrato servem apenas para referência e não afetam a sua interpretação.

2.3. Interpretação. Salvo disposição expressa em contrário: (i) todas as referências a “Cláusulas”, “Anexos” e outras subdivisões específicas são referências às Cláusulas, Anexos

e outras subdivisões específicas deste Contrato; e (ii) os termos “includo” e “inclusive” significam “includo, mas não se limitando a”.

2.4. **Contradições**. No caso de qualquer divergência entre as disposições de um Anexo e este Contrato, estas prevalecerão sobre aquelas. Caso haja contradição entre as disposições das Condições Comerciais e as do Contrato, as disposições das Condições Comerciais prevalecerão. Caso haja contradição entre os campos das Condições Comerciais, as disposições no texto livre do campo “Condições Específicas” das Condições Comerciais prevalecerão.

2.5. **Horário e Datas**. As referências a horários feitas no Contrato seguem o Horário de Brasília – DF (“BRT”) e as datas obedecem ao calendário de datas disponibilizado pela CCEE.

### **3. OBJETO.**

3.1. **Compra e venda de energia elétrica**. O objeto deste Contrato é a compra e venda de energia elétrica no ACL. Este Contrato também define as operações necessárias para a atuação dos agentes do ACL na Plataforma N5X, as quais podem ser resumidas da seguinte forma (“Atividades”):

- (i) **Atividades da Vendedora**: vender, registrar, receber pagamentos, e entregar de forma simbólica a Quantidade de Energia Contratada no Ponto de Entrega; e
- (ii) **Atividades da Compradora**: comprar, validar, pagar e aceitar de forma simbólica a Quantidade de Energia Contratada no Ponto de Entrega.

3.2. **Ajustes**. As Atividades poderão incluir etapas de Ajuste e Validação do Ajuste, conforme aplicável, nos casos em que o Registro, em volume inicial definido entre as Partes, tenha sido efetivado no prazo estabelecido nos Procedimentos de Comercialização da CCEE. Caso necessárias, as etapas de Ajuste e Validação de Ajuste integrarão este Contrato.

3.3. **Fornecimento físico**. As Partes reconhecem que o fornecimento físico de energia elétrica não é objeto do presente Contrato. Sem prejuízo disso, este Contrato é subordinado às determinações da ANEEL, do MME, da CCEE, do ONS e/ou de qualquer outro órgão competente, inclusive em caso de decretação de Racionamento de energia elétrica.

3.4. **Transação autônoma**. Excetuado o disposto na Cláusula 20.1(x) abaixo, as Partes reconhecem e concordam que este Contrato e cada um dos outros contratos celebrados entre si constituem transações autônomas, obrigatórias e vinculantes para fins de contabilização e liquidação do mercado de energia elétrica, sendo o presente Contrato desvinculado da performance e desempenho de qualquer central geradora, da operação e disponibilidade de instalações de transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como de qualquer outro contrato ou compromisso de compra e venda de energia elétrica.

### **4. LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES.**

4.1. **Licenças, Autorizações e Legislação**. As Partes deverão cumprir a Legislação Aplicável, obter e manter válidas todas as licenças e autorizações necessárias aos seus negócios, responsabilizando- se, ainda, perante ANEEL, CCEE e ONS nos termos de cada Contrato. As Partes se obrigam, em qualquer caso, a manter a condição de agente perante a CCEE.

## 5. OBRIGAÇÕES DE REGISTRO E VALIDAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.

5.1. Obrigações das Partes. Nos termos da Cláusula 3.1, acima, a Vendedora deve vender o Volume constante das Condições Comerciais (“Quantidade de Energia Contratada”), por meio do Registro, receber o Pagamento feito pela Compradora, entregar a Quantidade de Energia Contratada simbolicamente no Ponto de Entrega e, quando aplicável, realizar o Ajuste na Quantidade de Energia Contratada. Por sua vez, a Compradora deve comprar a Quantidade de Energia Contratada, por meio da Validação, receber a Quantidade de Energia Contratada simbolicamente no Ponto de Entrega, realizar o Pagamento e, quando aplicável, realizar a Validação do Ajuste.

5.1.1. Prazos. Salvo se pactuado de outra forma pelas Partes nas Condições Comerciais, (i) o Registro, (ii) a Validação, (iii) o Ajuste e (iv) a Validação do Ajuste devem ser efetuados até as datas limites previstas nas Regras de Comercialização e nos Procedimentos de Comercialização da CCEE então vigentes.

5.2. Registro. Salvo se determinado de outra forma pela CCEE ou ANEEL, o Registro inclui todas as ações necessárias para a Vendedora efetivar o registro da transação no CliqCCEE, conforme os prazos estabelecidos nas Regras de Comercialização e nos Procedimentos de Comercialização da CCEE vigentes no momento da prática de tais atividades (“Registro”).

5.2.1. Prazo para Registro - Garantia. Caso as Partes definam pela apresentação de garantia pela Compradora nas Condições Comerciais, o Registro pela Vendedora deverá ser feito até o 6º (sexto) Dia Útil do mês subsequente à Data de Início de Suprimento, compreendendo o período de meses cobertos pela referida garantia.

5.3. Validação. A validação consiste na obrigação da Compradora de validar as informações registradas pela Vendedora no CliqCCEE, em conformidade com os prazos estabelecidos nas Regras de Comercialização e nos Procedimentos de Comercialização da CCEE vigentes no momento da prática de tais atividades (“Validação”).

5.4. Ajuste. O ajuste consiste na obrigação da Vendedora de ajustar dados relacionados ao Contrato, especialmente a Quantidade de Energia Contratada, no CliqCCEE (“Ajuste”).

5.4.1. Prazo para Ajuste. Caso as Partes adotem o Registro contra Pagamento ou nada disponham nas Condições Comerciais, a Vendedora deverá realizar o Ajuste junto à CCEE no Dia Útil seguinte à efetivação e comprovação do Pagamento pela Compradora, observados os horários para tanto previstos nos Procedimentos de Comercialização da CCEE.

5.4.2. Ajuste | Registro contra Pagamento. Caso as Partes adotem o Registro contra Pagamento ou nada disponham nas Condições Comerciais, a Vendedora ficará desobrigada de realizar o Ajuste, caso o Pagamento não seja efetuado e comprovado até o prazo estabelecido para tanto nas Cláusulas 9.1, 9.2 e em suas respectivas subcláusulas não sendo a Vendedora, nesse caso, responsável por qualquer indenização, penalidade ou multa.

5.4.2.1. Na hipótese da Cláusula 5.4.2., a Compradora ficará sujeita às eventuais consequências perante a CCEE e às demais consequências previstas neste Contrato.

5.5. Pagamento. A Compradora deverá pagar à Vendedora o Preço pela Quantidade de Energia Contratada, no Dia de Vencimento, conforme o disposto na Cláusula 9 abaixo (“Pagamento”).

5.6. *Transferência de direitos*. Para fins deste Contrato, considerar-se-á que a Vendedora terá entregado a Quantidade de Energia Contratada à Compradora e a Compradora terá recebido a Quantidade de Energia Contratada da Vendedora, mediante entrega simbólica, após a realização do Registro ou de eventual Ajuste, pela Vendedora, e da Validação, pela Compradora, no CliqCCEE, em conformidade com as Regras de Comercialização e os Procedimentos de Comercialização da CCEE então vigentes.

5.7. *Documentação de Efetivo Registro e Validação*. Mediante solicitação fundamentada por escrito, cada Parte deverá, com a finalidade de determinar a causa de qualquer divergência entre a Quantidade de Energia Contratada e os montantes de energia efetivamente objeto de Registro ou Validação (i) fornecer à outra documentos que demonstrem o Registro, o Ajuste ou a Validação das Quantidades de Energia Contratada; e (ii) requerer à CCEE ou à ANEEL qualquer documentação adicional necessária.

5.8. *Riscos relacionados ao Registro*. A Vendedora arcará com todos os riscos, obrigações, custos, responsabilidades, Tributos, tarifas, encargos de transmissão, distribuição e conexão e perdas de transmissão ou distribuição porventura devidas e/ou verificadas em face da disponibilização da Quantidade de Energia Contratada até o Ponto de Entrega, inclusive Encargos Setoriais. A Compradora arcará com todos os riscos, obrigações, custos, responsabilidades, Tributos, tarifas, encargos de transmissão, distribuição e conexão e perdas de transmissão ou distribuição porventura devidas e/ou verificadas após a disponibilização da Quantidade de Energia Contratada no Ponto de Entrega, inclusive Encargos Setoriais.

5.9. *Unidades Consumidoras*. Caso aplicável, a Compradora deverá informar à Vendedora, em até 2 (dois) Dias Úteis antes do faturamento, os montantes da Quantidade de Energia Contratada que devem ser alocados às suas filiais/unidades consumidoras (“Unidades Consumidoras”), respeitada sempre a Quantidade de Energia Contratada. A entrega simbólica de energia para as Unidades Consumidoras deve ser no Submercado indicado nas Condições Comerciais.

5.9.1. *Diferença de Preço entre Submercados*. Caso a Quantidade de Energia Contratada seja consumida em Unidades Consumidoras não localizadas no mesmo Submercado da Compradora, eventual diferença de preços entre os Submercados será de responsabilidade da Compradora.

## 6. FALHAS NAS ATIVIDADES E AUSÊNCIA DE APORTE DE GARANTIA.

6.1. *Falhas no Registro, Cancelamento, Ajuste, ou Ausência do Aporte de Garantia*. Caso a Vendedora não efetue o Registro da transação, referido Registro seja cancelado, a quantidade de energia elétrica registrada seja ajustada pela CCEE de forma a divergir da Quantidade de Energia Contratada, ou a Vendedora deixe de aportar e manter válidas e vigentes suas garantias, em determinado mês, nos termos das Regras e Procedimentos de Comercialização da CCEE, a Vendedora deverá:

- (i) Ressarcir integralmente a exposição negativa ao mercado de curto prazo para o mês de referência a que a Compradora eventualmente fique exposta, nos termos da Cláusula 6.3 abaixo;
- (ii) Ressarcir integralmente despesas de Ágio ou Deságio do mercado praticado à época da recomposição de lastro, referentes à recomposição de lastro a que a Compradora tenha sido exposta, ou realizar a recomposição de lastro da Compradora na forma da Cláusula 6.1.1;
- (iii) Arcar integralmente com as penalidades por insuficiência de lastro eventualmente aplicadas pela CCEE à Compradora, como também, se aplicável,

ressarcir a Compradora por eventual perda de desconto da TUSD ou TUST; e  
(iv) Sujeitar-se ao disposto nas Cláusulas 20, 21, 22 e 23 abaixo.

6.1.1. Recomposição de Lastro. A recomposição do lastro de energia elétrica, mencionada no item (ii), acima, será realizada por meio de Registro, em favor da Compradora, de quantidade de energia equivalente à quantidade da energia ajustada ou cancelada pela CCEE, sem quaisquer custos para a Compradora.

6.2. Falta de Validação ou não Validação de Ajuste. Caso a Compradora não valide o Registro, ou não valide os Ajustes da Quantidade de Energia Contratada, em determinado mês, junto à CCEE, a Compradora ainda assim deverá realizar o Pagamento pela Quantidade de Energia Contratada, sendo facultado à Vendedora o direito de reter os valores pagos, sem prejuízo das demais consequências, penalidades e indenizações previstas neste Contrato.

6.3. Descrição dos cálculos devidos e nota de débito. A Parte credora de quaisquer valores, devidos conforme esta Cláusula, deverá enviar à Parte devedora (i) a descrição dos cálculos de tais valores; (ii) os documentos divulgados pela CCEE que comprovem o ajuste e/ou cancelamento do registro e/ou a aplicação de penalidades pela CCEE por falta de lastro em razão do ajuste descrito nesta Cláusula; e (iii) a(s) respectiva(s) nota(s) de débito(s), para pagamento em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento. Caso os valores não sejam pagos pela Parte devedora no prazo previsto, a Parte devedora estará constituída em mora, sujeitando-se ao disposto na Cláusula 9.6 abaixo.

## 7. SAZONALIZAÇÃO, MODULAÇÃO E FLEXIBILIDADE.

7.1. Sazonalização, Modulação e Flexibilidade Padrão. Caso as Partes nada definam com relação à Sazonalização, à Modulação e à Flexibilidade nas Condições Comerciais, a entrega simbólica da Quantidade de Energia Contratada deverá ser realizada de maneira uniforme ("Flat"). As Partes poderão negociar Sazonalização, Modulação e Flexibilidade que não sejam *Flat*. Se esse for o caso, as Partes deverão definir tais parâmetros nas Condições Comerciais, sendo então aplicável o quanto previsto nas Cláusulas 7.2 a 7.4 abaixo.

7.2. Sazonalização nas Condições Comerciais. Caso a Sazonalização do Contrato não seja *Flat*, a Compradora deverá informar à Vendedora a Sazonalização para o ano de referência até o dia 16 de novembro do ano anterior ao ano de referência (inclusive), ou na data de assinatura do Contrato caso ela seja posterior ao dia 16 de novembro do ano anterior ao ano de referência. Se referida data limite não for observada, a Sazonalização será *Flat*.

7.2.1. Respeito à Quantidade de Energia Contratada. O exercício da Sazonalização não pode representar alteração da Quantidade de Energia Contratada nem do Período de Suprimento, bem como deve observar os limites dispostos nas Condições Comerciais.

7.3. Modulação de Energia Mensal nas Condições Comerciais. Caso a Modulação do Contrato não seja *Flat*, a Vendedora deverá modular a Quantidade de Energia Contratada para cada Período de Suprimento conforme indicado nas Condições Comerciais.

7.3.1. Respeito à Quantidade de Energia Contratada. O exercício da Modulação não pode representar alteração da Quantidade de Energia Contratada nem do Período de Suprimento, bem como deve observar os limites dispostos nas Condições Comerciais.

7.3.2. Informações sobre a Modulação de Energia Mensal. A Compradora deverá observar a data limite para informar à Vendedora a Modulação da Quantidade de

Energia Contratada para o mês em referência, cuja distribuição no Período de Suprimento deverá respeitar os limites de Modulação estabelecidos nas Condições Comerciais.

7.3.3. Data Limite da Modulação. Caso a Modulação não seja *Flat*, a Compradora deverá informar à Vendedora a Modulação para o mês de referência em (i) até 10 (dez) Dias Úteis antes do início de cada mês de referência do Período de Suprimento; ou (ii) na data de assinatura do Contrato, no caso de contratações cujo Período de Suprimento se inicie em período inferior a 10 (dez) Dias Úteis e, posteriormente, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis antes do início dos meses de referência subsequentes do Período de Suprimento.

7.3.4. Prazos de Modulação de Energia. Caso a Compradora não informe a Modulação até a data limite, a Vendedora deverá modular a Quantidade de Energia Contratada de maneira *Flat* no Período de Suprimento.

7.4. Flexibilidade nas Condições Comerciais. Caso as Partes assim o definam nas Condições Comerciais, a Compradora poderá efetuar, em conformidade com os Procedimentos de Comercialização, a Flexibilidade da Quantidade de Energia Contratada.

7.4.1. Respeito à Quantidade de Energia Contratada. O exercício da Flexibilidade não pode representar alteração do Período de Suprimento, bem como deve observar os limites dispostos nas Condições Comerciais.

7.4.2. Determinação da Flexibilidade. A Compradora deverá observar a data limite para informar à Vendedora, por meio de notificação por escrito, em conformidade com as Regras e Procedimentos de Comercialização CCEE, a Flexibilidade para o mês de referência, observadas as Condições Comerciais.

7.4.3. Obrigação de informar. Caso a Compradora não informe a Flexibilidade até a data limite ou preste informações em desconformidade com as Condições Comerciais, a Vendedora poderá considerar que não haverá Flexibilidade no mês de referência.

7.4.4. Data Limite da Flexibilidade. Caso haja Flexibilidade da Quantidade de Energia Contratada, a Compradora deverá informar à Vendedora o ajuste da Flexibilidade da Quantidade de Energia Contratada, até o 2º (segundo) Dia Útil do mês subsequente ao mês de referência.

## 8. PREÇO.

8.1. Preço. O “Preço” pela entrega da Quantidade de Energia Contratada é o montante em R\$/MWh (reais por megawatt-hora) previsto nas Condições Comerciais.

8.2. Única contraprestação. O Preço é a única e integral contraprestação devida pela Compradora à Vendedora em virtude da entrega simbólica da Quantidade de Energia Contratada, não sendo cabível qualquer outra remuneração ou reembolso, sem prejuízo do disposto em outras Cláusulas deste Contrato que permitem a revisão do Preço ou outros pagamentos devidos entre as Partes. É responsabilidade e risco da Vendedora a especificação da Quantidade de Energia Contratada de forma que entenda suficiente para sua remuneração e cobertura de todos os seus custos diretos e indiretos, não podendo alegar erros ou insuficiências para fins de revisar o Preço e/ou o Contrato.

8.3. Modalidade PLD+Spread. O Preço poderá ser estabelecido na modalidade PLD+Spread, consistente na composição do valor médio do PLD para o Mês Contratual e do valor positivo ou negativo do Spread informado nas Condições Comerciais.

8.4. Tributos incluídos no Preço. O Preço inclui os Tributos incidentes sobre o objeto do respectivo Contrato de acordo com a Legislação Aplicável na Data de Início de Suprimento, exceto, conforme aplicável, o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (“ICMS”), o Imposto sobre Bens e Serviços (“IBS”) e a Contribuição sobre Bens e Serviços (“CBS”). Tais Tributos não incluídos no Preço, quando aplicáveis, serão destacados e cobrados nas respectivas faturas.

8.5. Reajuste para Contratos com Período de Suprimento de até 1 Ano. Para Contratos com Período de Suprimento de até 1 (um) ano, como regra, não se aplicarão reajustes no Preço, exceto no caso da Cláusula 8.5.1 abaixo.

8.5.1. O Preço dos Contratos com Período de Suprimento de até 1 (um) ano somente sofrerá reajuste caso as Condições Comerciais apresentem, cumulativamente, as seguintes características: (i) o período de suprimento seja de até 1 (um) ano; (ii) a Data de Início de Suprimento da Quantidade de Energia Contratada tenha início em ano- calendário posterior ao ano da assinatura do Contrato; e (iii) o Contrato tenha sido assinado com 3 (três) meses ou mais de antecedência em relação ao início do ano- calendário de suprimento.

8.5.2. No caso da Cláusula 8.5.1 acima, o Preço será reajustado uma única vez na Data de Início de Suprimento.

8.6. Reajuste para Contratos com Período de Suprimento superior a 1 Ano. O Preço nos Contratos com Período de Suprimento maior que 1 (um) ano será reajustado: (i) na Data de Início de Suprimento, caso a Data de Início de Suprimento seja em ano-calendário posterior ao ano da assinatura do Contrato; e (ii) a cada aniversário da Data de Início de Suprimento.

8.7. Reajuste nas Condições Comerciais. Caso as Partes disponham sobre o reajuste do Preço nas Condições Comerciais, o Preço será reajustado pela variação acumulada positiva do índice a ser indicado nas Condições Comerciais, tomando como data-base o primeiro dia do mês indicado nas Condições Comerciais.

8.8. Fórmula de Reajuste. O Preço será reajustado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = PV \times (1 + \text{Índice})$$

Onde:

- PR: significa o Preço Reajustado.
- PV: significa o Preço vigente na data de reajuste ou o Preço referido nas Condições Comerciais, conforme o caso.
- Índice: significa a variação acumulada positiva do Índice indicado nas Condições Comerciais (ou do índice IPCA se nenhum índice for indicado) entre (i) o índice divulgado referente ao mês anterior à assinatura do Contrato ou data do reajuste anterior, conforme o caso, e (ii) o índice divulgado referente ao mês anterior à data de reajuste em processamento.

## 9. FATURAMENTO E PAGAMENTO.

9.1. Faturamento e Pagamento Padrão. Salvo disposição em contrário nas Condições Comerciais: (i) o faturamento da Quantidade de Energia Contratada será realizado mensalmente, em conformidade com a Quantidade de Energia Contratada em determinado mês e o Preço, sendo objeto de uma única fatura e nota fiscal por mês (“Faturamento”); e (ii) a Compradora deverá pagar à Vendedora o Preço pela Quantidade de Energia Contratada (“Pagamento”) de acordo com as datas das Cláusulas 9.1.1 e 9.1.2. abaixo.

9.1.1. Datas de Faturamento e Pagamento | Registro Contra Pagamento. Caso seja aplicável às Partes a garantia “Registro contra Pagamento” (Cláusula 12.1 abaixo), o Faturamento será realizado até o 5º (quinto) Dia Útil do mês seguinte ao Mês Contratual e o Pagamento será realizado até o 6º (sexto) Dia Útil do mês seguinte ao Mês Contratual.

9.1.2. Datas de Faturamento e Pagamento | Outras Hipóteses. Caso não seja aplicável às Partes a garantia “Registro contra Pagamento” (Cláusula 12.1 abaixo), o Faturamento e o Pagamento observarão as seguintes datas:

9.1.2.1. Para os produtos que forem negociados até o último Dia Útil do Mês Contratual, a apresentação da fatura e da nota fiscal ocorrerá com o mínimo de 3 (três) Dias Úteis de antecedência ao seu vencimento que ocorrerá no 6º (sexto) Dia Útil do mês subsequente.

9.1.2.2. Para os produtos que forem negociados entre o 1º (primeiro) e o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao Mês Contratual, a apresentação da fatura e nota fiscal ocorrerá com o mínimo de 1 (um) Dia Útil de antecedência ao seu vencimento, que ocorrerá no 6º (sexto) Dia Útil do mês subsequente ao Mês Contratual.

9.1.2.3. Para os produtos que forem negociados no 6º (sexto) Dia Útil do mês subsequente ao Mês Contratual, a apresentação da fatura e da nota fiscal ocorrerá no 7º (sétimo) Dia Útil do mês subsequente ao Mês Contratual. Caso a fatura e a nota fiscal sejam apresentadas até às 12 (doze) horas (inclusive) do 7º (sétimo) Dia Útil, a Compradora deverá realizar o Pagamento dentro do período de expediente bancário do mesmo dia. Caso a fatura e a nota fiscal sejam apresentadas após as 12 (doze) horas do 7º (sétimo) Dia Útil, o Pagamento deverá ser realizado no 8º (oitavo) Dia Útil do mês subsequente ao Mês Contratual até as 12 (doze) horas.

9.2. Faturamento e Pagamento | Condições Comerciais. Para os casos em que as Partes tenham determinado condições para Faturamento e Pagamento nas Condições Comerciais, (i) o Faturamento será realizado mensalmente, em conformidade com as seguintes informações: (a) Quantidade de Energia Contratada para determinado mês; (b) Preço; e (c) Dia de Faturamento, sendo objeto de uma única fatura e nota fiscal por mês; e (ii) o Pagamento será realizado em conformidade com as informações de Vencimento e no Dia de Vencimento presentes nas Condições Comerciais. Nesses casos, o estabelecido pelas Partes com relação ao Dia de Faturamento e Dia de Vencimento não altera a obrigação das Partes de observarem o disposto na Cláusula 5.1.1 acima.

9.3. Recolhimento e Retenção de Tributos. A Vendedora, nos casos em que for responsável, deverá recolher e reter os Tributos conforme a Legislação Aplicável, os quais serão destacados e cobrados nas respectivas faturas nos termos da Cláusula 8.4. e observado o disposto nas Cláusulas 9.3.1. a 9.3.3.3. abaixo.

9.3.1. *Período de Transição.* Em razão do período de transição previsto na Emenda Constitucional nº 132/2023 e na Lei Complementar nº 214/2025, as Partes reconhecem que poderão coexistir obrigações tributárias principais e acessórias relativas ao PIS, à COFINS, ao ICMS, ao IBS e à CBS e comprometem-se a cumprir tais obrigações na forma da Legislação Aplicável.

9.3.2. *Regramento do ICMS.* Para fins do disposto na Cláusula 9.3, acima, a Compradora deverá enviar à Vendedora, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis em relação à Data de Início do Suprimento, a informação demonstrando a alíquota do ICMS que lhe é aplicável, incluindo eventuais diferimentos ou outros regimes especiais. Caso a Compradora não envie as informações conforme exigido nesta Cláusula, a Vendedora poderá aplicar a alíquota de ICMS que entender aplicável e a Compradora deverá indenizar a Vendedora por todas as perdas e danos que a Vendedora vier a sofrer em decorrência da falta de envio de informações. Qualquer alteração da alíquota do ICMS deverá ser informada pela Compradora à Vendedora com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis do Dia de Vencimento das faturas.

9.3.3. *Regramento do IBS/CBS.* A Vendedora deverá discriminar nas faturas mensais os valores referentes à incidência do IBS e da CBS, conforme aplicável, apurados sobre a base de cálculo definida na Legislação Aplicável, observado o período de transição de que trata a Cláusula 9.3.1. acima.

9.3.3.1. *Responsabilidades da Vendedora.* Caso a Vendedora não recolha o IBS ou a CBS nos termos da Legislação Aplicável, a Vendedora deverá indenizar a Compradora em valor equivalente ao valor do crédito não aproveitado pela Compradora, devidamente atualizado pela variação positiva do IPCA (ou outro índice que vier a substituí-lo), além de qualquer penalidade eventualmente imposta à Compradora em decorrência de glosa do crédito. A Vendedora somente responderá por eventual não aproveitamento de crédito pela Compradora em caso de erro material ou descumprimento de obrigações acessórias por culpa exclusiva da Vendedora.

9.3.3.2. *Responsabilidades da Compradora.* A Compradora deverá enviar à Vendedora as informações necessárias à correta apuração do IBS ou da CBS aplicável, tais como estabelecimento de destino, regime de apuração, hipóteses de desoneração, diferimentos ou regimes específicos, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis em relação à Data de Início do Suprimento. A omissão sujeita a Compradora a indenizar a Vendedora por perdas e danos decorrentes da informação incorreta ou não fornecida, além de qualquer penalidade eventualmente imposta à Vendedora em decorrência de glosa do crédito. Qualquer alteração da alíquota do IBS ou da CBS, do estabelecimento de destino, regime de apuração, hipóteses de desoneração, diferimentos ou regimes específicos, deverá ser informada pela Compradora à Vendedora com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis do Dia de Vencimento das faturas.

9.3.3.3. *Split Payment.* Considerando que o IBS e a CBS poderão ser objeto de segregação e recolhimento via split payment pelos prestadores de serviços de pagamento eletrônico e pelas instituições operadoras de sistemas de pagamento, tal qual definido pela Legislação Aplicável, as Partes acordam que, nesse caso:

- (a) a Compradora manterá atualizadas, nos sistemas dos responsáveis pelo split payment, todas as informações necessárias ao correto cálculo e recolhimento do IBS ou da CBS, tais como estabelecimento de destino, regime de apuração, hipóteses de desoneração, diferimentos ou regimes específicos previstos na Legislação Aplicável;
- (b) a Vendedora deverá emitir as notas fiscais e demais documentos fiscais em conformidade com a Legislação Aplicável, independentemente da segregação e do recolhimento via split payment;
- (c) eventuais diferenças decorrentes de recolhimento a maior ou a menor deverão ser ajustadas na fatura subsequente, ressalvadas as hipóteses decorrentes de informações incorretas ou inconsistências cadastrais imputáveis à Compradora; e
- (d) a Vendedora não responderá por eventual não aproveitamento de créditos pela Compradora em decorrência de ações ou omissões das prestadoras de serviços de pagamento eletrônico ou das instituições operadoras de sistemas de pagamento.

9.4. **Encargos setoriais**. Cada Parte será responsável pelo pagamento dos Encargos Setoriais de sua responsabilidade junto à Autoridade Competente.

9.5. **Faturas e notas fiscais**. As faturas e notas fiscais devem, conforme o caso, ser emitidas e enviadas de acordo com os dados constantes dos campos Dados de Notificação, Faturas e Pagamentos da Vendedora e Dados de Notificação, Faturas e Pagamentos da Compradora presentes nas Condições Comerciais.

9.5.1. A Vendedora compromete-se a emitir os documentos fiscais em conformidade com o padrão nacional vigente à época, observando todos os parâmetros definidos por Autoridade Competente, devendo constar, quando aplicável, identificação do ponto de entrega, unidade consumidora e demais informações exigidas como condição para aproveitamento de crédito pela Compradora.

9.6. **Mora e seus Efeitos**. A falta de pagamento tempestivo de qualquer valor devido por uma Parte à outra caracterizará mora e sujeitará a Parte inadimplente a arcar com os seguintes encargos moratórios e com os custos relativos aos Tributos sobre eles eventualmente incidentes:

- (i) **Correção monetária**. Atualização monetária *pro rata die* pela variação positiva do IPCA (ou outro índice que vier a substituí-lo), a contar do inadimplemento e até a data do efetivo pagamento;
- (ii) **Multa**. Multa moratória de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor devido e não pago atualizado monetariamente; e
- (iii) **Juros de mora**. Juros de mora equivalentes a 1% (um por cento) ao mês sobre o valor não pago no Dia de Vencimento, calculados sobre o valor devido e não pago atualizado monetariamente e aplicados *pro rata die*.

9.7. **Valores controversos**. Caso, em relação a qualquer fatura, existam montantes controversos, a Compradora deverá apresentar justificativa por escrito à Vendedora até o Dia de Vencimento da fatura em questão e efetuar o pagamento integral da fatura, sob pena de inadimplemento.

9.8. **Procedimento para Valores Controversos**. As Partes envidarão seus melhores esforços para dirimir, amigavelmente, as dúvidas sobre os montantes controversos em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados do Dia de Vencimento.

9.8.1. Confirmação da Cobrança em Excesso. Confirmado eventual excesso de cobrança pela Vendedora, a Vendedora deverá devolver a quantia indevidamente recebida em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que ocorrer a composição entre Partes. Em caso de excesso de cobrança, que decorra de boa-fé, incidirão somente os encargos moratórios previstos sob os itens (i) e (iii) da Cláusula 9.6 acima sobre os valores cobrados a maior.

## 10. TRIBUTOS E MUDANÇA DE LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

10.1. Responsabilidade sobre os Tributos e Revisão. Todos os Tributos, incidentes ou que venham a incidir sobre o presente Contrato, deverão ser recolhidos pelo seu contribuinte ou responsável, conforme disposto na Legislação Aplicável, comprometendo-se, ainda, a Parte responsável pelo pagamento de determinado Tributo a manter a outra Parte livre e isenta de quaisquer responsabilidades, demandas e ações de qualquer natureza em relação àquele Tributo.

10.1.1. Alteração de Tributos. Se durante a vigência deste Contrato, ocorrer Alteração Tributária que, de forma direta e comprovada, aumente ou diminua o ônus de qualquer das Partes, o Preço será revisto de forma a refletir o aumento ou a redução ocorrida. As Partes se comprometem a formalizar a revisão do Preço por meio de celebração de termo aditivo, compensando-se, na primeira oportunidade, a diferença decorrente das respectivas alterações, observando-se o disposto nas Cláusulas 10.1.1.1., 10.1.1.2. e 10.1.1.2.1. abaixo.

10.1.1.1. A revisão do Preço não será aplicável quando: (i) na data de apresentação da proposta ou, na ausência desta, na data de assinatura do Contrato, a Alteração Tributária já tiver sido publicada na imprensa oficial, mesmo que ainda não esteja vigente ou produzindo efeitos; (ii) decorrer, em caso de revisão para aumento de Preço, de (a) erro da Parte; (b) decisão da Parte interessada, tal como a modificação do endereço de seu estabelecimento, a eleição de regime de apuração, entre outros; ou ainda (c) mera circunstância econômica da Parte interessada, como o enquadramento em nível de tributação superior em função do aumento de receita; e (iii) a Alteração Tributária disser respeito a Tributos não repercutíveis sobre o Preço da operação, tais como o Imposto de Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, contribuições sobre folha e demais tributos incidentes sobre a renda e o lucro das Partes.

10.1.1.2. Notificação. Nos casos não abrangidos pela Cláusula 10.1.1.1., o efeito da Alteração Tributária sobre o Preço deverá ser notificado pela Parte interessada em até 30 (trinta) dias da data de início da eficácia da Alteração Tributária, observada eventual modulação de efeitos. A notificação deverá incluir as seguintes informações: (i) indicação do evento de Alteração Tributária e a data de sua ocorrência; (ii) o nexo causal e a quantificação dos efeitos sobre o Preço; e (iii) o valor da majoração ou minoração do Preço pretendida e/ou proposta de eventuais outros ajustes contratuais para compensar os efeitos da Alteração Tributária.

10.1.1.2.1. Aplicação do novo Preço. O novo Preço será aplicável retroativamente desde a data de ocorrência da Alteração Tributária que justificou sua revisão, devendo eventuais ajustes de Faturamento serem objeto do Faturamento imediatamente subsequente ou, caso não haja Faturamento subsequente, documento de cobrança ou reembolso específico. Caso não haja concordância da outra Parte, as Partes buscarão solucionar a controvérsia amigavelmente nos termos da Cláusula 10.2.2 abaixo.

10.2. Mudança na Legislação Aplicável. No caso de alteração da Legislação Aplicável que (i) não se refira à alteração de Tributos na forma prevista na Cláusula 10.1.1, acima, (ii) impacte negativamente de forma relevante uma Parte (para fins desta Cláusula, a “Parte Afetada”) e (iii) onere, impeça ou dificulte significativamente o cumprimento integral das obrigações da Parte Afetada segundo este Contrato (os “Impactos Negativos”), as Partes avaliarão, mediante solicitação justificada da Parte Afetada, dentro de um prazo de até 22 (vinte e dois) Dias Úteis contados da referida solicitação, os efeitos de tal alteração da Legislação Aplicável nas obrigações assumidas nos termos deste Contrato, e negociarão, de boa-fé, eventual revisão deste Contrato.

10.2.1. Informações da solicitação. Da solicitação acima referida deverão constar informações que indiquem com clareza, acompanhada da respectiva documentação comprobatória:

- (i) demonstração que a alteração da Legislação Aplicável atende aos critérios especificados no caput desta Cláusula com descrição detalhada dos Impactos Negativos;
- (ii) a abrangência da alteração da Legislação Aplicável e seus efeitos sobre o cumprimento das obrigações contratuais da Parte afetada, incluídos os custos, encargos ou ônus adicionais incorridos ou a serem incorridos ou, conforme o caso, a diminuição de custos, encargos ou ônus, propiciada pelo início de vigência ou pela alteração da Legislação Aplicável; e
- (iii) indicação de eventuais soluções alternativas que sejam do conhecimento da Parte afetada e que possam evitar a revisão do Preço

10.2.2. Prazo para Renegociação. Caso as Partes não cheguem a um acordo no prazo de 22 (vinte e dois) Dias Úteis a contar do início das negociações, prorrogável por igual período mediante acordo entre as Partes, qualquer das Partes poderá optar por solucionar a controvérsia conforme previsto nas Cláusulas 24.5 e seguintes abaixo.

10.2.3. Mudanças no Registro, Validação e PLD. Não obstante o previsto nas Cláusulas 10.2 e 10.2.1 acima, as Partes acordam desde já que não poderão ser invocadas como justificativas para a revisão contratual qualquer mudança da Legislação Aplicável (seja por meio de promulgação, revogação, decisão judicial ou mudança de interpretação) que diga respeito à forma ou frequência de registro no sistema da CCEE, à contabilização ou liquidação das posições contratuais dos Agentes CCEE nem à metodologia de cálculo do PLD.

10.2.3.1. Ocorrendo alterações que inviabilizem a forma de realização e prazos de Registro e Validação tal como previsto no Contrato ou nas Condições Comerciais, as Partes deverão aditar o Contrato com o fim de fazer as adaptações necessárias, inclusive quanto a prazos para Faturamento e Pagamento, mantendo inalterada a obrigação da Compradora de pagar pela entrega simbólica da Quantidade de Energia Contratada (antecipadamente se for o caso).

10.2.3.2. No caso de alterações na forma ou periodicidade de divulgação do PLD, no caso de o Preço ser na modalidade PLD+Spread, as Partes deverão aditar o Contrato com o fim de fazer as adaptações necessárias, observando que o PLD a ser considerado para formação do Preço será sempre o PLD aplicável no momento em que a Quantidade de Energia Contratada foi simbolicamente entregue em determinado mês, ainda que o PLD seja divulgado posteriormente.

## 11. PERDA DE DESCONTOS NA TARIFA DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO OU TARIFA DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO.

11.1. Descontos na TUSD ou na TUST | Padrão. Caso as Partes nada definam com relação ao desconto na TUSD e na TUST, serão aplicáveis os percentuais e valores em R\$/MWh da presente Cláusula. Na comercialização de energia incentivada, incentivada especial, incentivada não especial e incentivada de cogeração qualificada, aplicar-se-ão, em regra, os seguintes descontos de (i) 50% (R\$35,00/MWh), (ii) 80% (R\$56,00/MWh) ou (iii) 100% (R\$70,00/MWh) na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (“TUSD”) ou Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão (“TUST”).

11.1.1. Desconto na TUSD ou na TUST | Condições Comerciais. Os valores dos descontos poderão ser alterados conforme negociação entre as Partes e indicado nas Condições Comerciais.

11.2. Perda ou Redução do desconto na TUSD ou na TUST. Caso, em determinado mês, referido desconto mencionado seja perdido, não aplicado, reduzido ou diminuído, por ação ou omissão da Vendedora, a Vendedora deverá ressarcir a Compradora, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, calculando-se o valor a ser pago por meio da seguinte fórmula:

$$\text{Ressarcimento} = \text{Desconto} \times [1 - \frac{D}{DC}] \times \text{Energia}$$

Onde:

- Desconto: valor em R\$ (reais), conforme definido nos termos das Cláusulas 11.1 e 11.1.1 acima;
- D: desconto informado pela CCEE para o Mês Contratual, em percentual;
- DC: desconto, em percentual, conforme o tipo de energia comercializada e indicado pelas Partes nas Condições Comerciais; e
- Energia: Quantidade de Energia Contratada no Mês Contratual, em MWh.

11.2.1. Contagem do prazo. O prazo estipulado na Cláusula 11.2, acima será contado a partir do recebimento da nota de débito da Compradora pela Vendedora. A Compradora deverá informar e comprovar a redução do desconto incidente na Quantidade de Energia Contratada em determinado mês por meio de relatórios divulgados pela CCEE e/ou fatura da distribuidora.

11.3. Responsabilidade da perda do Desconto motivada pela Vendedora. A perda, não aplicação, diminuição ou redução de desconto na TUSD/TUST por motivo atribuível à Vendedora não constitui inadimplemento contratual e/ou Causa de Rescisão, desde que efetuado tempestivamente o efetivo ressarcimento aludido acima.

11.3.1. O ressarcimento devido em função da perda ou diminuição do desconto é limitado ao valor obtido a partir da fórmula descrita na Cláusula 11.2 acima, não sendo devida qualquer outra forma de compensação, a qualquer título.

11.4. *Perda de Desconto na TUSD/TUST sem motivo atribuível às Partes nem à Compradora.* Não constitui Causa de Rescisão, não acarretando quaisquer multas, penalidades, indenizações ou o ressarcimento aludido na Cláusula 11.2 acima, a perda de desconto na TUSD/TUST decorrente de evento cujo motivo não seja atribuível a nenhuma das Partes nem à Compradora.

## **12. GARANTIAS E VALOR DOS CONTRATOS.**

12.1. *Garantias | Padrão.* Salvo disposto em contrário nas Condições Comerciais, a Vendedora somente efetuará o Ajuste da Quantidade de Energia Contratada mediante a comprovação do Pagamento da fatura referente ao Mês Contratual (“Registro Contra Pagamento”).

12.2. *Garantias nas Condições Comerciais.* As Partes poderão negociar (i) a apresentação de garantia pela Compradora; ou (ii) a ausência de quaisquer garantias e de Registro contra Pagamento. Nesses casos, as Partes deverão definir tais parâmetros nas Condições Comerciais, observadas as condições para garantias dispostas nos Anexos II e III deste Contrato.

12.3. *Valor dos Contratos Tipo Fijo.* Para transações realizadas com valores do tipo fixo, o valor do contrato será o Preço fixo em R\$/MWh multiplicado pela Quantidade de Energia Contratada em Megawatts-hora, conforme definido nas Condições Comerciais.

12.4. *Valor para Contratos Tipo PLD mais Spread.* Para transações realizadas na modalidade PLD+Spread, nos termos da Cláusula 8.3, acima, o valor total estimado do Contrato será baseado no preço do PLD médio do mês de início do Período de suprimento, estabelecido pela CCEE, em R\$/MWh acrescido do Spread em R\$/MWh, multiplicado pela Quantidade de Energia Contratada em MWh, conforme definido nas Condições Comerciais.

## **13. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.**

13.1. *Caso Fortuito ou Força Maior.* Caso alguma das Partes não possa cumprir quaisquer de suas obrigações, por motivo de Caso Fortuito ou Força Maior, nos termos do artigo 393 da Lei nº 10.406/2002, a Parte afetada pelo evento, observados os procedimentos previstos nas Cláusulas 13.4 e 13.5 abaixo, não responderá pelas consequências do não cumprimento das obrigações durante o seu tempo de duração e proporcionalmente aos seus efeitos.

13.2. *Configuração de Caso Fortuito ou Força Maior.* Para os fins deste Contrato, são considerados eventos de Caso Fortuito ou Força Maior os eventos que preencham os requisitos do artigo 393 da Lei nº 10.406/2002 e que tenham caráter extraordinário e imprevisível, considerando que as Partes são agentes convededores do funcionamento e riscos do mercado de energia elétrica.

13.3. **Exclusões**. Para fins deste Contrato, os eventos abaixo listados são exemplos de eventos cuja ocorrência em nenhuma circunstância configurará um evento de Caso Fortuito ou Força Maior:

- (i) problemas e/ou dificuldades de ordem econômico-financeira de qualquer das Partes;
- (ii) eventos que resultem do descumprimento, por qualquer Parte, de obrigações contratuais ou da Legislação Aplicável;
- (iii) qualquer ação de Autoridade Competente cujo ato a Parte poderia ter evitado se tivesse cumprido com a Legislação Aplicável, inclusive desligamento da CCEE ou atraso na efetiva adesão perante a CCEE para se enquadrar na categoria de consumidor de energia;
- (iv) eventos que sejam resultantes de culpa ou dolo de uma das Partes ou de seus subcontratados;
- (v) insolvência, dissolução, liquidação, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial de quaisquer das Partes ou de terceiros;
- (vi) variações do PLD em qualquer valor, incluindo alterações de piso e teto, suas definições e metodologia de cálculo;
- (vii) greves e/ou interrupções trabalhistas, inclusive medidas de efeito semelhante, tanto de empregados e contratados de uma das Partes como em suas contratadas/terceirizadas;
- (viii) atraso no desempenho das obrigações assumidas por contratados ou subcontratados da Parte afetada que possam impactar o cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Parte afetada neste Contrato;
- (ix) realização de paradas nas instalações da Compradora, sejam elas previstas ou extraordinárias para manutenção;
- (x) eventuais falhas nas instalações de distribuição ou transmissão, às quais esteja conectada a Compradora, que impeçam ou dificultem o consumo da Quantidade de Energia Contratada;
- (xi) eventos de mercado em geral, como variação cambial e de taxas de juros;
- (xii) a recusa da CCEE em contabilizar e/ou liquidar este Contrato, causada por ação, omissão ou falha de qualquer das Partes em obter qualquer consentimento necessário de uma Autoridade Competente, inclusive em decorrência de desligamento da CCEE;
- (xiii) a possibilidade que se apresentar à Vendedora ou à Compradora de, respectivamente, vender ou comprar a Quantidade de Energia Contratada no mercado a preços mais favoráveis do que os consubstanciados neste Contrato;
- (xiv) perda de mercado da Compradora ou a impossibilidade da Compradora de utilizar ou revender, de forma econômica, a Quantidade de Energia Contratada;
- (xv) inadimplemento contratual de contrapartes de outros contratos das Partes;
- (xvi) programas de racionamento de energia elétrica, além de eventuais outras restrições governamentais que impeçam a boa execução do presente Contrato; e
- (xvii) pandemias, epidemias e/ou restrições sanitárias de qualquer natureza determinadas pela Legislação Aplicável e/ou por organizações internacionais.

13.4. **Notificação e Mitigação**. A Parte afetada por evento caracterizado como de Caso Fortuito ou Força Maior deverá (i) notificar a outra Parte por escrito em até 2 (dois) Dias Úteis do momento em que tiver conhecimento de referido evento, descrevendo-o em detalhes e o grau de comprometimento de sua capacidade de cumprimento de suas obrigações sob o Contrato, bem como estimando o tempo necessário para voltar ao cumprimento de suas obrigações, e (ii) utilizar e demonstrar que utilizou todos os meios disponíveis para mitigar os efeitos do evento de Caso Fortuito ou Força Maior.

13.5. Notificação de Cessação de Caso Fortuito ou Força Maior. A Parte que alegar ter sido afetada por evento de Caso Fortuito ou Força Maior deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis do momento em que tiver conhecimento da cessação do evento de Caso Fortuito ou Força Maior, notificar a outra Parte por escrito e retomar imediatamente o cumprimento de suas obrigações na forma originalmente estipulada, sob pena de ser considerada inadimplente a partir do dia em que o evento de Caso Fortuito ou Força Maior houver cessado.

13.6. Quantias Devidas Anteriormente. A ocorrência de evento caracterizado como Caso Fortuito ou Força Maior não eximirá a Parte que alegar ter sido afetada por evento de Caso Fortuito ou Força Maior da obrigação de pagar quaisquer quantias devidas à outra Parte, relativas a período anterior a tal ocorrência ou que tenham sido constituídas antes do Caso Fortuito ou Força Maior, ainda que tenham vencimento durante ou após o evento de Caso Fortuito ou Força Maior, bem como relativas a período posterior à cessação do Caso Fortuito ou Força Maior.

13.7. Rescisão Antecipada. Caso um evento que constitua Caso Fortuito ou Força Maior comprometa o cumprimento destas Condições Gerais por um período superior a 90 (noventa) dias, a Parte não afetada poderá, a seu exclusivo critério, rescindir antecipadamente o Contrato, hipótese em que não serão devidas a Multa Rescisória prevista na Cláusula 22 nem a Indenização por Perdas e Danos prevista na Cláusula 23.

## 14. RACIONAMENTO.

14.1. Racionamento. Em caso de decretação de Racionamento no Submercado, a Quantidade de Energia Contratada será reduzida na proporção estabelecida pela Legislação Aplicável e/ou pelas Regras de Comercialização e pelos Procedimentos de Comercialização da CCEE que venham a ser definidos pela Autoridade Competente.

14.2. Ausência de Regras de Racionamento. Em caso de decretação de Racionamento no Submercado e não sendo estabelecidas regras claras aplicáveis ao presente Contrato, a Quantidade de Energia Contratada será reduzida na mesma proporção da redução estabelecida ou imposta como meta (i) para o segmento da Compradora no Submercado; ou, subsidiariamente, (ii) para o consumo no Submercado, durante o prazo de vigência das medidas tomadas por mencionada autoridade.

## 15. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DAS PARTES.

15.1. Declarações e garantias. Cada uma das Partes declara e garante à outra como correto e verdadeiro o seguinte:

(i) Existência. As Partes são sociedades validamente constituídas e existentes, tendo personalidade jurídica e capacidade negocial segundo a Legislação Aplicável.

(ii) Bilateralidade. O Contrato foi bilateralmente acordado e aceito, não se aplicando o disposto nos artigos 423 e 424 da Lei nº 10.406/2002, sendo as Partes agentes conhecedores do funcionamento e dos riscos do mercado de energia elétrica.

(iii) Autorizações e aprovações. Todas as autorizações societárias necessárias para a celebração e cumprimento deste Contrato pelas Partes foram devidamente obtidas, sendo que não se faz necessária qualquer autorização societária adicional para consumar as operações previstas neste Contrato. Portanto, as Partes têm plena capacidade, poder e autoridade necessários para (a) celebrar o Contrato e todos os demais documentos e instrumentos aplicáveis na forma aqui prevista; e (b) cumprir

as obrigações assumidas neste Contrato e nos demais documentos e instrumentos relacionados. Os signatários deste Contrato têm poderes para tanto na data de assinatura do Contrato, assim como estão e sempre estiveram em posse de seu certificado digital e não o transferiram ou deram acesso a ele a qualquer terceiro, bem como realizaram pessoalmente o procedimento de validação da assinatura digital deste Contrato.

(iv) Obrigação vinculante. Este Contrato constitui obrigação válida e vinculante entre as Partes e exequível de acordo com seus termos.

(v) Ausência de violações e conflitos. Nem a assinatura e formalização do Contrato, nem o cumprimento de quaisquer das obrigações nos termos do Contrato pelas Partes: (a) violam ou conflitam com a Legislação Aplicável; (b) resultam em descumprimento ou violação dos documentos constitutivos e/ou societários das Partes; e/ou (c) dependem de qualquer autorização de Autoridade Competente. Não existe qualquer outro contrato, ação judicial, procedimento extrajudicial ou arbitral que, se decidido em desfavor de qualquer das Partes, poderá interferir na sua capacidade de cumprir com suas obrigações sob o presente Contrato.

(vi) Solvência. As Partes são solventes e apresentam a capacidade financeira necessária para cumprir com suas obrigações sob o Contrato e as Partes não têm conhecimento de qualquer fato que possa afetar referidas solvência e capacidade.

(vii) Regularidade regulatória. As Partes preenchem e detêm todos os requisitos regulatórios para poder celebrar e cumprir contratos de compra e venda de energia elétrica no ACL.

(viii) Agente da CCEE. As Partes são Agentes da CCEE e estão no pleno exercício de seus direitos e prerrogativas perante a CCEE e o mercado de energia elétrica.

(ix) Informações exatas. As informações fornecidas à outra Parte para a celebração deste Contrato foram e são verdadeiras em todos os seus aspectos relevantes.

(x) Decisões autônomas. As decisões das Partes não se baseiam em nenhuma declaração da outra Parte que não aquelas expressamente previstas neste Contrato.

(xi) Inexistência de Sancções. As Partes declaram que não estão sujeitas a Sancções e que não contraíram nem estabeleceram qualquer relação comercial com uma Pessoa Spcionada ou com uma Pessoa detida ou Controlada por uma Pessoa Spcionada.

(xii) Inexistência de obrigações e/ou responsabilidades da N5X. As Partes reconhecem que este Contrato é disponibilizado pela Plataforma N5X a quaisquer usuários interessados, sem custos, podendo ser livremente utilizado no seu todo ou em parte. Em qualquer circunstância, as Partes adotaram este Contrato por sua conta e risco, não havendo qualquer pretensão das Partes contra a N5X. As Partes reconhecem, ainda, que este Contrato não cria qualquer direito ou obrigação à N5X, a qual não é contraparte, garantidora, coobrigada, interveniente, anuente nem de qualquer outra forma vinculada ao ou pelo Contrato.

(xiii) Preservação das Declarações e Garantias. As Partes manterão válidas, durante a vigência do Contrato, todas as declarações e garantias desta Cláusula.

## 16. CONFIDENCIALIDADE.

16.1. *Dever de Confidencialidade.* As Partes comprometem-se a (i) manter em sigilo as Informações Confidenciais da outra Parte e informações relacionadas ao presente instrumento, bem como (ii) utilizá-las somente para os fins previstos neste Contrato, empregando os mesmos cuidados que utilizariam para a manutenção do sigilo de suas próprias informações.

16.2. *Exceções.* Não serão consideradas Informações Confidenciais e não se aplica o dever de confidencialidade em relação às informações:

- (i) divulgadas mediante consentimento prévio e por escrito, da outra Parte;
- (ii) divulgadas às empresas Controladoras ou Controladas pela mesma Controladora de uma Parte, seus diretores, empregados, prepostos e contratados, desde que estes comprometam-se com os deveres de confidencialidade;
- (iii) divulgadas em virtude de obrigações legais, inclusive em cumprimento de ordem judicial ou administrativa, inclusive do MME, ANEEL, CCEE e ONS, devendo a divulgação ocorrer somente na extensão requerida pelas Autoridades Competentes;
- (iv) divulgadas previamente e que já tenham atingido o domínio público, salvo se por infração a esta Cláusula;
- (v) que forem legalmente reveladas às Partes por terceiros que, até onde as Partes tenham conhecimento, não estejam violando qualquer obrigação de confidencialidade;
- (vi) que necessitem ser repassadas para empresa(s) contratada(s) de uma das Partes visando a prestação de serviços de consultoria e/ou auditoria e/ou representação na CCEE, desde que esta empresa contratada também firme acordo de confidencialidade nos termos do Contrato; e
- (vii) que se fizerem necessárias para fins de obtenção da garantia contratual (quando aplicável).

16.3. *Divulgações para cumprimento de Obrigações Legais e Ordens de Autoridades.* Caso uma Parte seja obrigada, por força de ordem judicial ou administrativa fundamentada, a revelar Informações Confidenciais, deverá, na medida do que for permitido, notificar, em prazo razoável e por escrito, a outra Parte sobre tal determinação, e empregar seus melhores esforços para assegurar o tratamento sigiloso das Informações Confidenciais.

16.4. *Duração do dever de confidencialidade.* Os deveres de confidencialidade em relação ao presente Contrato ou quaisquer documentos que o integrem deverão perdurar por 5 (cinco) anos após o término deste Contrato.

16.5. *Quebra de confidencialidade.* A Parte que infringir o dever de confidencialidade imposto pela presente Cláusula dará à outra Parte o direito de rescindir antecipadamente o Contrato, sendo devida a Multa Rescisória prevista na Cláusula 22 e a Indenização por Perdas e Danos prevista na Cláusula 23. Caso a infração ocorra após a extinção do Contrato e dentro do prazo da Cláusula 16.4, acima, a Parte infratora incorrerá em multa de natureza não compensatória equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo do dever de a Parte infratora indenizar a outra Parte das perdas e danos diretos que esta comprovadamente vier a incorrer e que atenham excedido tal multa não compensatória.

## 17. DADOS PESSOAIS.

17.1. Tratamento. O tratamento de dados pessoais eventualmente disponibilizados entre as Partes em razão do Contrato deverá ser realizado em consonância com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e com a Legislação Aplicável.

17.2. Indenização específica. Cada Parte deverá indenizar e manter a outra isenta de quaisquer perdas e danos comprovadamente incorridos em decorrência da violação das normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais.

## 18. PRÁTICAS ÉTICAS

18.1. Código de Conduta. As Partes declaram que cumprirão com seus respectivos Códigos de Conduta ou equivalentes. Da mesma forma, as Partes declaram ter tido acesso, lido e concordado com o Código de Conduta da N5X disponibilizado no site da N5X ([www.n5x.com.br](http://www.n5x.com.br)), bem como com suas eventuais atualizações e aditamentos, cumprindo-o em tudo aquilo que não conflite com seus próprios Códigos de Conduta e se obrigando a tomar todas as medidas necessárias para que as respectivas disposições sejam cumpridas e observadas.

18.2. Anticorrupção. Cada Parte declara que conduz e conduzirá, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, com o mais elevado padrão ético sua gestão e exerce e exercerá as suas atividades com a mais elevada ética, cumprindo as disposições previstas nas Leis nº 12.846/13, nº 8.429/92 e nº 14.133/21 e outras leis, regulamentos e normas nacionais ou estrangeiras, conforme aplicáveis (“Legislação Anticorrupção”), bem como toma ou toma- rá todas as medidas para que tal situação se mantenha, certificando-se que seus executivos, administradores, prestadores de serviço, fornecedores e empregados autorizados a agir em seu nome (“Colaboradores”), também se mantenham comprometidos com a Legislação Anticorrupção e sanando eventuais desvios de tais práticas éticas tão logo eles sejam revelados.

18.2.1. Dever de informação. As Partes se comprometem a informar a N5X e a Parte contrária, observados os mecanismos de comunicação e a governança interna de cada Parte para divulgação de informações (e.g., fato relevante, carta, e-mail), assim que tomarem ciência de qualquer procedimento administrativo ou judicial a elas relacionados referente a fato vinculado à Legislação Anticorrupção ou à prática de crimes contra o patrimônio, contra a Administração Pública, contra a ordem econômica, contra a economia popular ou em licitações e contratos administrativos, respeitados os limites legais e o sigilo legal do processo ou procedimento.

18.2.2. Conduta dos Colaboradores. Cada Parte declara que os seus Colaboradores atuando em seu interesse ou benefício: (i) não praticam ou praticarão qualquer ato que viole a Legislação Anticorrupção; (ii) durante seus contatos com a outra Parte praticam e praticarão apenas atos legítimos e regulares atendendo à prática comercial neste tipo de negócio, bem como atenderão à Legislação Anticorrupção; (iii) não praticam nem praticarão qualquer conduta em benefício dos seus negócios, seus sócios, empregados, parceiros, representantes ou consultores, em que a outra Parte ou tais pessoas, direta ou indiretamente, violem as limitações apresentadas na Cláusula 18.2 acima.

18.2.3. Conduta das Partes. As Partes declaram que: (i) não se utilizam nem utilizarão, direta ou indiretamente, de recursos para quaisquer contribuições, dar presentes, entretenimentos ou quaisquer despesas que gerem uma vantagem

indevida com o fim de influenciar agente público ou pessoa a ele relacionada; (ii) não fazem nem farão oferta ou concordarão em fazer oferta, qualquer pagamento, contribuição, presentear, ou de outra maneira induzir um agente público ou pessoa a ele relacionada, em que a contribuição, pagamento, presente ou indução tenham por objetivo a obtenção de uma vantagem indevida para a empresa; (iii) não fazem nem farão, entregam nem entregarão, oferecem nem oferecerão, prometem nem prometerão, ou, em relação aos fornecedores e quaisquer outras empresas ou indivíduos que lhe prestem serviços, quando atuando no interesse ou benefício da Parte, aceitam nem aceitarão, recebem nem receberão, qualquer suborno, taxa, comissão, desconto, reembolso ou qualquer outra quantidade de dinheiro ou bens, a ou de qualquer pessoa, agente, consumidor, representante de governo ou qualquer outra parte em qualquer localidade em que a contribuição, pagamento ou presente tenha como seu propósito a violação da Legislação Anticorrupção; (iv) respeitados os limites legais e o sigilo do processo ou do procedimento, informarão à outra Parte, observados os mecanismos de comunicação e a governança interna de cada Parte para divulgação de informações (e.g., fato relevante, carta, e-mail), sobre qualquer condenação de seu sócio, diretor, administrador, conselheiro, ou respectivos procuradores, por prática de crimes contra o patrimônio, contra a Administração Pública, contra a ordem econômica, contra a economia popular ou em licitações e contratos administrativos, bem como sua inclusão em listagem oficial por Autoridade Competente como impedido ou suspenso, ou ainda, se de qualquer outra forma a pessoa envolvida se tornar inelegível para cargos públicos.

18.3. *Melhores práticas*. Cada Parte tomará todas as medidas e cuidados para que todas as disposições deste Contrato e demais instrumentos a que estejam obrigadas sejam cumpridas, o que inclui, dentre outros, a adoção e implementação de políticas e procedimentos para garantir sistema transparente de contabilidade e controles internos, bem como programas e políticas destinadas ao cumprimento da Legislação Anticorrupção.

18.4. *Mão-de-obra e sustentabilidade*. Cada Parte se obriga a não empregar mão-de-obra infantil ou escrava para o cumprimento do presente Contrato ou para os negócios a ele relacionados, bem como a tomar as medidas cabíveis para que o cumprimento deste Contrato e demais instrumentos a que estejam obrigadas e os negócios deles decorrentes sejam prestados da forma mais sustentável possível.

18.5. *Fornecimento de informações*. Cada Parte envidará esforços para disponibilizar informações e documentos razoavelmente solicitados pela outra Parte para a verificação do cumprimento das práticas éticas previstas nesta cláusula.

18.6. *Consequências do Descumprimento*. O descumprimento das previsões constantes da Cláusula 18, suas Subcláusulas e/ou de qualquer disposição das Leis Anticorrupção, por qualquer uma das Partes, será considerado inadimplemento contratual, podendo, a critério único e exclusivo da Parte adimplente, ensejar a rescisão antecipada do Contrato, sendo devidas, pela Parte inadimplente, nesse caso, a Multa Rescisória prevista na Cláusula 22, a Indenização por Perdas e Danos prevista na Cláusula 23 e eventual indenização suplementar à Indenização por Perdas e Danos, por todas as perdas e danos diretos comprovadamente causados à Parte adimplente.

## 19. VIGÊNCIA.

19.1. Período de vigência. O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e assim permanecerá até o efetivo cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas pelas Partes.

19.1.1. O advento do termo final do Contrato ou sua rescisão não afetarão quaisquer direitos ou obrigações das Partes neste Contrato que sejam anteriores a tais eventos, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após tais eventos e tampouco afetará ou limitará direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor, incluindo, mas não se limitando, ao disposto nas Cláusulas 18, 22, 23 e 24.

19.2. Início da Vigência. Em qualquer hipótese de assinatura eletrônica, o Contrato será considerado como assinado, para todos os efeitos, na data da última assinatura do(s) representante(s) legal(is) das Partes no Contrato, exceto se expressamente previsto de forma diversa entre as Partes.

## 20. CAUSAS DE RESCISÃO.

20.1. Causas de Rescisão. A ocorrência dos seguintes eventos (“Causas de Rescisão”) permitirá à Parte adimplente rescindir este Contrato de pleno direito e imediatamente, salvo nos casos em que houver prazo de cura específico:

- (i) inadimplemento de quaisquer pagamentos devidos pelas Partes, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil, contado do Dia de Vencimento da fatura inadimplida;
- (ii) Falência e/ou execução de bens, se uma Parte:
  - (a) requerer a sua própria falência ou recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer outro procedimento análogo;
  - (b) tiver seu processo de falência iniciado por terceiro e este pedido de falência não for contestado pela Parte dentro do prazo legal;
  - (c) tiver sua falência deferida pelo Juízo, ou tiver o procedimento de recuperação judicial ou extrajudicial convolado em falência; e/ou
  - (d) comprovadamente sujeitar parte substancial de seus bens à administração de um curador, administrador, *trustee*, custodiante, depositário ou parte semelhante, ou sofrer execução ou sequestro de bens em relação a parte substancial de seus bens;
- (iii) em caso de transferência de Controle, fusão, incorporação, inclusive de ações, cisão total ou parcial, ou qualquer outra forma de reorganização societária ou de ativos que altere significativamente a estrutura existente na data de assinatura do Contrato, envolvendo parcela substancial do patrimônio de uma das Partes e/ou de seus garantidores, sem aprovação prévia pela outra Parte na forma das Cláusulas 26.6 e 26.6.1 abaixo;
- (iv) se uma Parte (a) tiver qualquer autorização indispensável ao cumprimento de suas atividades suspensa ou revogada (legal, governamental, administrativa, regulatória ou afim); ou (b) tiver na CCEE um contrato relevante cancelado, por sua culpa, inclusive no que se refere à sua contabilização, liquidação, bem como no caso

de cancelamento devido a existência de procedimento de recuperação judicial/extrajudicial;

(v) caso uma das Partes descumpra suas obrigações previstas nas Cláusulas 8.4., 9.3. e suas subcláusulas e 9.5. acima, por um período superior a 5 Dias Úteis, após notificação da Parte adimplente à Parte inadimplente.

(vi) inadimplemento por qualquer das Partes de qualquer outra obrigação prevista neste Contrato ou inveracidade de uma declaração nos termos previstos na Cláusula 15.;

(vii) ocorrência de eventos de Caso Fortuito ou Força Maior cujos efeitos perdurem por prazo ininterrupto de 90 (noventa) dias, caso em que qualquer das Partes poderá promover a rescisão antecipada do Contrato, sem quaisquer penalidades, ônus, responsabilidades ou indenizações;

(viii) nas hipóteses descritas sob as Cláusulas 16.5 (Confidencialidade) e 18.6 (Práticas Éticas);

(ix) se (a) a Compradora não apresentar, mantiver ou renovar a garantia quando for exigida Garantia de Pagamento sob as Condições Comerciais; e (b) for constatada falta de reforço ou substituição de garantia em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do pedido de execução; ou

(x) caso uma das Partes, incorra em inadimplemento, ou esteja sujeita ao vencimento antecipado, de obrigações assumidas perante a outra Parte, em outros contratos ou avenças não sanado em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de notificação feita pela Parte adimplente à Parte inadimplente.

## 21. RESCISÃO.

21.1. Rescisão. Se qualquer Causa de Rescisão ocorrer em relação a uma das Partes e não for sanada dentro dos prazos aplicáveis caso a caso, a Parte adimplente terá o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação escrita à Parte inadimplente, sem prejuízo da Parte adimplente executar a Garantia eventualmente constituída. Tal notificação (“Notificação de Rescisão”) deverá especificar a Causa de Rescisão e indicar a Data de Rescisão.

21.2. Data de Rescisão. A “Data de Rescisão” será o dia em que ocorrer o descumprimento da obrigação, respeitados os prazos de cura aplicáveis a cada Causa de Rescisão.

21.3. Obrigações anteriores à rescisão. Todas as obrigações constituídas pelas Partes até a Data de Rescisão no Contrato, ainda que os Pagamentos sejam devidos após a Data de Rescisão, serão consideradas vencidas antecipadamente na Data de Rescisão.

21.4. Notificação sobre Cálculo da Multa Rescisória e Perdas e Danos. A Parte adimplente deverá notificar a Parte inadimplente, por escrito, sobre o valor da Multa Rescisória e da Indenização por Perdas e Danos, bem como de outras penalidades aplicáveis nos termos do presente Contrato, com a devida memória de cálculo, cujo total deverá ser pago em, no máximo, 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de tal notificação.

## 22. MULTA RESCISÓRIA.

22.1. Multa Rescisória. A Parte que der causa à rescisão do Contrato ficará obrigada a pagar à Parte adimplente multa rescisória calculada conforme a Cláusula 22.2 abaixo (“Multa Rescisória”), sem prejuízo e independentemente das demais penalidades contratuais aplicáveis.

22.2. Cálculo da Multa Rescisória. A Multa Rescisória será calculada de acordo com a fórmula abaixo. Caso o Período de Suprimento ainda não tenha se iniciado no momento da rescisão, será considerado o Período de Suprimento total do Contrato.

$$MR = PM \times VM \times ER$$

Onde:

- MR = valor da Multa Rescisória em R\$;
- PM = percentual da multa de 30% (trinta por cento);
- VM = Preço em R\$/MWh originalmente pactuado para cada Mês Contratual e reajustado nos termos deste Contrato até a Data de Rescisão;
- ER = Quantidade de Energia Contratada em MWh remanescente entre a Data de Rescisão e o termo final do Período de Suprimento definido nas Condições Comerciais.

22.3. Compensações. Os créditos da Parte inadimplente - incluindo a Garantia, se houver - detidos pela Parte adimplente, poderão ser compensados para abater do valor devido a título de Multa Rescisória.

## 23. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS.

23.1. Indenização da Compradora. Independentemente da Multa Rescisória e das demais penalidades contratuais e legais aplicáveis, se a Vendedora der causa à rescisão, a Compradora terá direito a indenização. Tal indenização será determinada segundo a seguinte fórmula:

$$IndV = ER \times (PES - VM)$$

Onde:

- IndV = indenização devida pela Vendedora calculada em R\$ e, em nenhuma hipótese, igual ou inferior a R\$ 0,00 (zero Real);
- ER = Quantidade de Energia Contratada em MWh remanescente entre a Data de Rescisão e o termo final do Período de Suprimento definido nas Condições Comerciais;
- PES = preço da energia elétrica adquirida em substituição àquela contratada, em observância ao disposto nas Cláusulas 23.4 e 23.5;
- VM = Preço em R\$/MWh originalmente pactuado para cada Mês Contratual e reajustado nos termos do Contrato até a Data de Rescisão.

23.2. Indenização da Vendedora. Independentemente da Multa Rescisória e das demais penalidades contratuais e legais aplicáveis, se a Compradora der causa à rescisão, a Vendedora terá direito a indenização segundo a seguinte fórmula:

$$IndC = ER \times (VM - PES)$$

Onde:

- IndC = indenização devida pela Compradora calculada em R\$ e, em nenhuma hipótese igual ou inferior a R\$ 0,00 (zero Real);

- ER = Quantidade de Energia Contratada em MWh remanescente entre a Data de Rescisão e o termo final do Período de Suprimento definido nas Condições Comerciais;
- VM = Preço em R\$/MWh originalmente pactuado para cada Mês Contratual e reajustado nos termos do Contrato até a Data de Rescisão;
- PES = preço de venda da energia elétrica não comercializada pela Vendedora, em conformidade com as Cláusulas 23.4 e 23.6.

23.3. *Descabimento de Indenizações*. Caso as operações matemáticas decorrentes das fórmulas previstas nas Cláusulas 23.1 e 23.2 acima apresentem resultado negativo ou igual a 0 (zero), a indenização não será devida, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades contratuais e legais aplicáveis, especialmente a Multa Rescisória prevista sob a Cláusula 22 acima.

23.4. *Desobrigação de Contrato de Reposição de Compra e Venda*. Fica expressamente acordado que a Parte adimplente não será obrigada a celebrar qualquer contrato para repor a energia que deixar de ser entregue simbolicamente pela Parte que deu causa à rescisão para apurar a Indenização por Perdas e Danos. Nesse caso, a Parte adimplente poderá considerar, a seu exclusivo critério, como componente “PES” nas fórmulas estabelecidas sob as Cláusulas 23.1 e 23.2 acima, o valor resultante de uma dentre as seguintes alternativas:

- (i) o PLD na Data de Rescisão do Contrato; ou
- (ii) a média do PLD dentro de um período de 6 (seis) meses anteriores à Data de Rescisão do Contrato.

23.5. *Preço de Energia em Substituição com Celebração de Contrato Substituto pela Compradora*. Caso a Parte adimplente seja a Compradora e ela celebre um contrato de reposição de energia no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Rescisão, o componente “PES” da fórmula constante da Cláusula 23.1 acima será obtido pelo menor preço dentre, no mínimo, 3 (três) ofertas de terceiros de boa-fé e não pertencentes ao Grupo Econômico da Compradora, de qualidade de *rating* similar à da Parte inadimplente no momento de assinatura do Contrato e que garantam o suprimento de energia em quantidades e condições similares aos do Contrato.

23.6. *Preço de Energia em Substituição com Celebração de Contrato Substituto pela Vendedora*. Caso a Parte adimplente seja a Vendedora e ela celebre um contrato de reposição de energia no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Rescisão, o componente “PES” da fórmula constante da Cláusula 23.2 acima será obtido pelo maior preço dentre, no mínimo, 3 (três) ofertas de terceiros de boa-fé e não pertencentes ao Grupo Econômico da Vendedora, de qualidade de *rating* similar à da Parte inadimplente no momento de assinatura do Contrato e que garantam o suprimento de energia em quantidades e condições similares ao Contrato.

23.7. *Rescisão de Contrato de Compra e Venda de Energia Incentivada adquirida pela Compradora*. Quando o objeto deste Contrato for a comercialização de energia incentivada, incentivada especial, incentivada não especial e incentivada de cogeração qualificada, exclusivamente na hipótese prevista na Cláusula 23.4 acima, deverão ser acrescidos aos montantes de multa e indenizações estabelecidos neste instrumento os valores de TUSD/TUST (em R\$/MWh) previstos para as hipóteses de perda de desconto na TUSD/TUST, conforme a Cláusula 11.2 acima.

23.8. *Compensações*. Os créditos da Parte inadimplente - incluindo a Garantia, se houver - detidos pela Parte adimplente, poderão ser compensados para abater do valor devido a título de Indenização por Perdas e Danos.

## 24. LEGISLAÇÃO APPLICÁVEL E SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS.

- 24.1. Legislação Aplicável. Este Contrato é regido pela Legislação Aplicável.
- 24.2. Uma controvérsia se inicia com a notificação de controvérsia de uma Parte à outra.
- 24.3. O envio de uma notificação de controvérsia por uma das Partes não dispensa do cumprimento de qualquer obrigação assumida, procedendo-se, somente ao final do processo de negociação ou de solução de conflitos adotado, os acertos que se fizerem necessários.
- 24.4. Caso ocorram controvérsias relativas a, ou decorrentes, direta ou indiretamente, deste Contrato, as Partes buscarão solucionar a controvérsia amigavelmente no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação de controvérsia ou no prazo específico previsto neste Contrato para a controvérsia em questão, o que for maior.
- 24.4.1. Não alcançando um acordo na forma da Cláusula 24.4 acima, as Partes poderão recorrer à arbitragem, na forma da Cláusula 24.5 abaixo.
- 24.5. Caso as negociações entre as Partes para resolver uma controvérsia não sejam bem-sucedidas, as Partes obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a recorrer à arbitragem para resolver a controvérsia (“Arbitragem”), a ser conduzida e administrada pela Câmara FGV de Mediação e Arbitragem (“Câmara”), de acordo com o regulamento da Câmara em vigor no momento em que for requerida a instauração da arbitragem (“Regulamento”).
- 24.5.1. Para as disputas em que os pedidos tiverem valores inferiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), as Partes acordam que o litígio seja dirimido por árbitro único, indicado de comum acordo entre as Partes, nos termos do Regulamento. Para as disputas em que os pedidos tiverem valores iguais ou superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), a Arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros, a serem indicados na forma do Regulamento.
- 24.5.2. A Arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, Brasil, e será conduzida em português.
- 24.5.3. A Arbitragem será regida pela Legislação Aplicável e o julgamento por equidade não será aceito.
- 24.5.4. As custas e despesas incorridas durante a Arbitragem, incluindo, mas não se limitando, às custas administrativas da Câmara e à remuneração dos árbitros e de peritos independentes, serão arcadas igualmente pelas Partes. Ao proferir a sentença arbitral final, o Tribunal Arbitral determinará, de acordo com o resultado e levando em consideração as circunstâncias que o Tribunal Arbitral entender relevantes, que a(s) parte(s) derrotada(s) reembolse(m) esses custos à(s) parte(s) vencedora(s).
- 24.5.5. As Partes concordam desde já que, em caso de acordo entre as Partes, todas as despesas por elas incorridas com arbitragem serão suportadas por ambas na proporção de 50% (cinquenta por cento) cada, não sendo cabíveis honorários de sucumbência. Não serão considerados como custos relativos à arbitragem, para os efeitos da divisão das custas entre as partes, os valores relativos a honorários advocatícios e periciais (salvo quando o perito for indicado pelo tribunal arbitral) cuja responsabilidade será da respectiva Parte contratante dos serviços.

24.5.6. As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, com exclusão de todos os outros, independentemente de quão privilegiados possam ser, exclusivamente para os seguintes fins: (i) propor eventual ação de instituição da arbitragem, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.307/96; (ii) apresentar medidas cautelares ou urgentes perante o Poder Judiciário, antes da constituição do Tribunal Arbitral; (iii) ajuizar eventual ação anulatória fundada no artigo 32 da Lei nº 9.307/96; (iv) ajuizar execução de título executivo extrajudicial, quando cabível, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do art. 781 da Lei nº 13.105/2015; (v) ajuizar cumprimento da sentença arbitral, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do art. 516, parágrafo único, da Lei nº 13.105/2015; e (vi) propor medidas que, por força da Legislação Aplicável, não puderem ser submetidas à arbitragem.

24.6. Confidencialidade. A Arbitragem deverá ser mantida em confidencialidade e seus elementos (incluindo-se, sem limitação, as alegações das Partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao Tribunal Arbitral, às respectivas partes, se aplicável, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da Arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade reguladora.

24.7. Consolidação de Procedimentos. A Câmara (se antes da constituição do Tribunal Arbitral) ou o Tribunal Arbitral (se após a sua constituição), diante do requerimento de qualquer parte de arbitragens simultâneas, poderá consolidar, em uma única arbitragem, duas ou mais arbitragens simultâneas envolvendo este Contrato, submetidas ao Regulamento, desde que:

(i) os procedimentos arbitrais envolvam as mesmas Partes; (ii) existam questões de fato ou de direito comuns aos procedimentos, fazendo com que sua consolidação seja mais eficiente do que a existência de procedimentos separados; e (iii) a consolidação não traga prejuízo injustificável a nenhuma das Partes das arbitragens consolidada. Os procedimentos arbitrais deverão ser consolidados na arbitragem iniciada em primeiro lugar, salvo acordo das Partes em sentido diverso.

## **25. NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES.**

25.1. Forma de comunicação. Todas e quaisquer notificações, solicitações e demais comunicações entre as Partes, em razão do disposto no Contrato deverão ser efetuadas por escrito e enviadas por carta registrada com aviso de recebimento, em mãos ou por e-mail, com confirmação de entrega ou recebimento, de acordo com os Dados de Notificação, Faturas e Pagamentos da Vendedora ou da Compradora, conforme o caso, presentes nas Condições Comerciais.

25.2. Recebimento. Todas as notificações, solicitações e comunicações serão consideradas entregues na data do recebimento pelo seu destinatário se recebidas antes das 17:00 horas e se a data do recebimento for um Dia Útil. Nos demais casos, qualquer notificação, solicitação ou comunicação apenas deverá ser considerada recebida no Dia Útil imediatamente seguinte.

25.3. Alteração de dados de contato. Se qualquer uma das Partes alterar seu endereço ou informações do contato, deverá comunicar imediatamente à outra, sob pena de qualquer comunicação enviada conforme os dados constantes das Condições Comerciais ser considerada como aceita e válida.

## 26. DISPOSIÇÕES GERAIS.

26.1. *Irretratabilidade e irrevogabilidade*. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

26.2. *Acordo integral*. O Contrato e as Condições Comerciais, em conjunto, representam o acordo integral entre as Partes com relação ao seu objeto, substituindo e superando, para todos os efeitos, quaisquer outros documentos assinados anteriormente a esse respeito.

26.3. *Alterações*. As alterações ao Contrato somente serão válidas se celebradas por escrito e assinadas por todas as Partes.

26.4. *Cessão do Contrato*. Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato, sem o prévio e expresso consentimento por escrito da outra Parte.

26.5. *Cessão em garantia*. A Vendedora poderá ceder em garantia os recebíveis decorrentes do Contrato, de acordo com a Legislação Aplicável e desde que a referida cessão não cause prejuízo à Compradora nem alteração das condições pactuadas pelas Partes sob o Contrato.

26.6. *Reestruturação Societária e Transferência de Controle*. As Partes obrigam-se a solicitar a aprovação prévia, uma da outra, em caso de transferência de Controle, fusão, incorporação, inclusive de ações, cisão total ou parcial, ou qualquer outra forma de reorganização societária ou de ativos que altere significativamente a estrutura existente na data de assinatura do Contrato, envolvendo parcela substancial do patrimônio de uma das Partes e/ou de seus garantidores.

26.6.1. Prazos. A Parte que estiver obrigada a requerer a aprovação deverá notificar a outra Parte (“Parte Anuente”), por escrito, com, no mínimo, 15 dias de antecedência do ato. Após o recebimento da notificação, a Parte Anuente terá 10 dias para responder, por escrito, de forma fundamentada, se aprova ou não a operação pretendida. Caso a Parte Anuente não responda a notificação no prazo de 10 dias, considerar-se-á, para todos os fins, que ela aprovou a operação pretendida.

26.7. *Necessidade de renúncia expressa e escrita*. As Partes neste ato declaram e accordam expressamente que: (a) o atraso ou não exercício por qualquer das Partes de qualquer direito que lhes seja assegurado por este instrumento ou pela Legislação Aplicável não constituirá novação ou renúncia a tal direito, nem prejudicará o seu eventual exercício; e (b) a renúncia, por qualquer das partes, a quaisquer direitos somente será válida se formalizada por escrito, exceto se previsto de forma diversa neste Contrato.

26.8. *Interpretação e autoria*. Os termos e o teor deste Contrato decorreram de negociações havidas entre as Partes. Quaisquer controvérsias a respeito da interpretação deste Contrato serão dirimidas sem recorrer à eventual autoria do dispositivo sob discussão.

26.9. *Execução específica*. As Partes reconhecem e concordam que todas as obrigações previstas no Contrato são passíveis de execução específica, especialmente para assegurar o Registro e a Validação e seu eventual desfazimento perante a CCEE em caso de rescisão antecipada, nos termos da Legislação Aplicável, servindo o Contrato como título executivo extrajudicial. As Partes expressamente admitem e se obrigam ao cumprimento específico de suas obrigações e a aceitar ordens judiciais, arbitrais ou quaisquer outros atos semelhantes, bem como que a resolução em perdas e danos das obrigações inadimplidas somente se dará no interesse da Parte credora, se por esta requerido.

26.10. *Autonomia das disposições e Princípio da Conservação.* Caso qualquer termo ou disposição do Contrato seja considerado ilegal ou inexequível por força de qualquer Lei, decisão ou ordem de Autoridade Competente, todos os demais termos e disposições deste Contrato permanecerão em pleno vigor e eficácia. Caso qualquer termo ou disposição seja declarado inválido, ilegal ou inexequível, as Partes negociarão de boa-fé a modificação correspondente ao Contrato, com vistas a preservar o acordo comercial original das Partes de forma tão próxima quanto possível.

26.11. *Prazos.* Todos e quaisquer prazos deste Contrato serão contados em Dias Úteis, quando assim especificado, ou, nos demais casos, em dias corridos. Qualquer prazo que expire em um dia que não seja um Dia Útil será automaticamente prorrogado para o Dia Útil seguinte. Para todas as finalidades deste Contrato, todo e qualquer prazo será contado na forma do artigo 132 da Lei nº 10.406/2002.

26.12. *Contrato Padrão da N5X.* Este Contrato encontra-se disponível no site da N5X.

26.13. *Cancelamento.* Os usuários da Plataforma N5X ficam cientes de que, ocorrendo falha no processo, atribuída aos sistemas da N5X, o negócio poderá vir a ser rescindido ou corrigido pela N5X com a expressa concordância das Partes, devendo a N5X comunicar as Partes a respeito de tais fatos em até 4 (quatro) horas da identificação do ocorrido. Nesse caso, a rescisão do Contrato não acarretará quaisquer consequências, penalidades ou indenizações para nenhuma das Partes nem para a N5X.

26.14. *Assinatura eletrônica.* Nos termos da Legislação Aplicável, em especial do §2º do art. 10º da Medida Provisória nº 2.200-2, as Partes declaram que, ao assinarem eletronicamente este Contrato por meio da plataforma de assinatura eletrônica, consideram esta forma de assinatura legalmente válida e vinculante, independentemente da utilização de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, e sem que caiba qualquer limitação à tal validade e/ou à exequibilidade deste documento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato em 01 (uma) via eletrônica, dispensada a assinatura das testemunhas na forma do art. 784, parágrafo 4º, da Lei nº 13.105/2015.

[página de assinaturas a seguir]  
[final da página deixado intencionalmente em branco]



Sua plataforma completa para **negociação de energia**

[página de assinaturas do Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica – N5X]

As Partes assinam este Contrato em 1 (uma) via eletrônica.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

**VENDEDORA**

---

Nome:

RG:

CPF:

**COMPRADORA**

---

Nome:

RG:

CPF:

**ANEXO I – GLOSSÁRIO**

Para o perfeito entendimento e precisão da terminologia técnica empregada neste Contrato e seus Anexos, os termos e expressões abaixo referidos, grafados em letra inicial maiúscula, os quais poderão ser utilizados no singular ou no plural, terão os seguintes significados:

**Afiliada(s)**: significa, com relação a uma Pessoa, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, inclusive por meio de um ou mais intermediários, exerça Controle, seja Controlada por ou esteja sob Controle comum com tal Pessoa.

**Agentes da CCEE**: qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de serviços e instalações de energia elétrica, bem como os comercializadores, consumidores livres e consumidores especiais integrantes da CCEE, sujeitos às obrigações e direitos previstos na Convenção de Comercialização da CCEE, nas Regras e nos Procedimentos de Comercialização aplicáveis.

**Ágio**: diferença positiva entre o valor praticado pelo mercado e valor definido à época em que foi assinado o Contrato.

**Alteração Tributária**: (i) a criação, alteração ou extinção de Tributos; (ii) a instituição de incentivos fiscais de qualquer natureza; (iii) a isenção de Tributos; ou (iv) a definição ou redefinição de Critérios de Incidência de Tributos, que ocorra por meio de (a) lei superveniente; (b) súmula vinculante; (c) decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), de Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) ou de Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF); (d) suspensão de execução de norma pelo Senado Federal; (e) suspensão de eficácia por ato normativo ou decisão judicial; (f) habilitação ou enquadramento em regime de incentivo fiscal aplicável à operação, enquanto vigente; ou (g) ato declaratório com efeitos gerais do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pelo Ministro de Estado da Fazenda (ou Ministério que o suceder); (v) a criação ou alteração de custos, encargos ou contribuições devidos à CCEE, que ocorra por meio de lei ou regulamentação superveniente; e/ou (vi) a mudança de Critérios de Incidência de Tributos, que ocorra por meio de mudança do destino final da operação causada pela Parte não interessada.

**ANEEL**: Agência Nacional de Energia Elétrica, agência reguladora dos serviços de energia elétrica, instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e constituída pelo Decreto nº 2.335, de 06 de dezembro de 1997.

**Autoridade Competente**: qualquer representante da Administração Pública direta ou indireta ou do Poder Judiciário, bem como qualquer entidade privada, governamental ou paraestatal similar que desempenhe funções legislativas, executivas, regulatórias, administrativas e/ou judiciais, ou que a qualquer tempo, exerça qualquer forma de jurisdição ou controle de fato sobre as Partes ou sobre o Contrato ou sobre qualquer operação ou avença ora prevista, incluindo, mas não se limitando, o MME, a ANEEL, a CCEE e o ONS.

**Boleta N5X**: formulário específico disponível na Plataforma N5X, no qual as partes inserem, de comum acordo, as Condições Comerciais.

**Caso Fortuito ou Força Maior:** eventos definidos nos termos da Cláusula 13. do Contrato.

**Causa de Rescisão:** eventos listados na Cláusula 20.1 do Contrato.

**CCEE:** Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cuja criação foi autorizada nos termos do art. 4º, da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004, com a finalidade de viabilizar a comercialização de energia elétrica no SIN.

**CliqCCEE:** plataforma tecnológica para as operações de comercialização do novo sistema de contabilização e liquidação da CCEE, disponível para todos os Agentes da CCEE.

**Compradora:** a Parte que adquiriu energia elétrica da Vendedora por meio de negociação realizada na Plataforma N5X.

**Condições Comerciais:** condições negociadas para o Contrato por meio do preenchimento pelas Partes da Boleta N5X.

**Controle:** observado o artigo 116 da Lei das S.A., significa, em relação a qualquer pessoa, o poder de outra pessoa, ou de um grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum de, direta ou indiretamente, deter a maioria de votos nas deliberações da pessoa em questão, eleger a maioria dos administradores (inclusive diretores) da pessoa em questão, e/ou usar seus poderes para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento das operações e dos departamentos da pessoa em questão, em decorrência da propriedade de ações ou quotas, contratos ou de qualquer outra forma. As expressões e termos “Controladora”, “Controlado por” e “Controlada” têm os significados logicamente decorrentes desta definição de “Controle”.

**Convenção de Comercialização da CCEE:** Resolução Normativa ANEEL nº 957, de 07 de dezembro de 2021, e qualquer outra norma que vier a sucedê-la ou alterá-la.

**Critérios de Incidência de Tributos:** significam os elementos da regra matriz de incidência de cada Tributo, definidos na Legislação Aplicável, compreendendo: (i) fato gerador; (ii) local de ocorrência do fato gerador; (iii) momento de ocorrência; (iv) sujeito ativo, sujeito passivo e, quando cabível, responsáveis tributários; e (v) base de cálculo e alíquota.

**Data de Início de Suprimento:** data do primeiro dia do Período de Suprimento, que corresponde ao início da entrega simbólica da Quantidade de Energia Contratada pela Vendedora à Compradora, conforme estabelecido nas Condições Comerciais e no Contrato.

**Data de Fim de Suprimento:** data do último dia do Período de Suprimento, que corresponde ao fim da entrega simbólica da Quantidade de Energia Contratada pela Vendedora à Compradora, conforme estabelecido nas Condições Comerciais e no Contrato.

**Data de Rescisão:** data definida nos termos da Cláusula 21.2 do Contrato.

**Deságio:** diferença negativa entre o valor praticado pelo mercado e valor definido à época em que foi assinado o Contrato.

**Dia Útil:** qualquer dia que não seja sábado, domingo ou outro dia em que os bancos não estejam obrigados ou autorizados por lei a permanecer fechados no Município de São Paulo.

**Encargos Setoriais:** todas as taxas, contribuições, encargos e custos específicos do setor elétrico de responsabilidade da Vendedora ou da Compradora, tais como ESS, CDE e TFSEE.

**Flexibilidade:** limites mínimos e máximos que são aplicados aos volumes mensais flexibilizados da Quantidade de Energia Contratada.

**Garantia:** garantia de fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Compradora no âmbito do Contrato, a qual deverá ser apresentada pela Compradora nos termos e prazos estabelecidos no Contrato e de seus Anexos, observando os requisitos constantes da Cláusula 12 do Contrato.

**Grupo Econômico:** significa uma das Partes e sua(s) Afiliada(s).

**IGP-M:** Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou, na sua extinção, qualquer outro que venha a substituí-lo.

**Informações Confidenciais:** quaisquer informações, dados, conteúdos, especificações técnicas, desenhos, manuais, esboços, modelos, amostras, materiais promocionais, projetos, estudos, documentos, planos de produtos, custos, preços, nomes de clientes, informações financeiras não publicadas na mídia, planos de marketing, oportunidades de negócios, pesquisa, desenvolvimento, know-how e outros documentos de qualquer natureza, tangíveis ou intangíveis, disponibilizados em qualquer mídia ou em meio físico, visual ou sonoro, inclusive eletrônico e digital, comunicados por escrito, verbalmente ou de outra forma revelados como confidencial ou restrito por uma Parte à outra Parte ou por qualquer das Partes obtidos, ainda que a Parte venha delas tomar conhecimento, voluntária ou involuntariamente.

**IPCA:** Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, índice oficial do governo federal para medição de metas inflacionárias, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou, na sua extinção, qualquer outro que venha a substituí-lo.

**Legislação Aplicável:** todas as disposições constitucionais, leis, medidas provisórias, decretos, licenças, autorizações, aprovações, instruções, ordens, declarações, normas, portarias, resoluções e regulamentos do Brasil, em vigor na data de assinatura do Contrato ou que venham a entrar em vigor no futuro.

**Mês Contratual:** período correspondente a cada mês calendário, durante o Período de Suprimento, no qual a Quantidade de Energia Contratada é disponibilizada a partir da 0h00 do primeiro dia do mês até às 23h59 e 59s do último dia do aludido mês.

**MME:** Ministério de Minas e Energia, órgão do governo federal do Brasil, ou, na sua extinção, órgão que o suceder.

**Modulação:** distribuição horária dos montantes mensais da Quantidade de Energia Contratada.

**ONS:** Operador Nacional do Sistema Elétrico, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e regulamentado pelo Decreto nº 2.655, de 02 de julho de 1998.

**Parte(s):** significa Compradora e/ou Vendedora quando mencionadas individualmente ou em conjunto.

**Período de Suprimento:** corresponde ao intervalo de tempo entre a Data de Início de Suprimento e a Data de Fim de Suprimento.

**Pessoa:** significa qualquer pessoa natural ou jurídica, consórcio, associação, cooperativa, condomínio, fundação, trust, partido político, fundo, sociedade em conta de participação ou sociedade não personificada, ou qualquer outra entidade ou organização, bem como qualquer Autoridade Competente e qualquer pessoa jurídica de direito público, no Brasil ou no exterior.

**PLD:** Preço de Liquidação de Diferenças, ou seja, o preço divulgado pela CCEE, calculado antecipadamente, com base no Custo Marginal de Operação, limitado por preços mínimo e máximo, vigente para cada período de sua apuração e para cada Submercado, pelo qual é valorada a energia comercializada no Mercado de Curto Prazo.

**Plataforma N5X:** plataforma virtual da N5X Energia e Serviços de Tecnologia Ltda. para a negociação de compra e venda de energia elétrica no ACL e a assinatura digital de Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica – N5X.

**Ponto de Entrega:** centro de gravidade do Submercado indicado nas Condições Comerciais.

**Preço:** preço, em R\$/MWh (reais por MWh), aplicado à entrega da Quantidade de Energia Contratada, previsto nas Condições Comerciais.

**Procedimentos de Comercialização:** conjunto de normas operacionais que definem os requisitos e prazos necessários ao desenvolvimento das atribuições da CCEE, incluindo as estabelecidas nas Regras de Comercialização.

**Quantidade de Energia Contratada:** quantidade de energia elétrica, expressa em MWh ou MW médios, vendida pela Vendedora à Compradora, mediante entrega simbólica, conforme estabelecida nas Condições Comerciais (campo Volume).

**Racionamento:** redução obrigatória temporária do consumo de energia elétrica por força de determinação de Autoridade Competente.

**Regras de Comercialização:** conjunto de regras operacionais e comerciais e suas formulações algébricas definidas pela ANEEL e de cumprimento obrigatório pelos Agentes da CCEE.

**Sanções:** medida de indisponibilidade de ativos, de restrição à entrada de pessoas no território nacional, ou à saída dele, ou de restrição à importação ou à exportação de bens imposta por resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por designações de seus comitês de sanções, nos termos da Lei nº 13.810/2019. As expressões e termos “Sancionada” e “Sancionado” têm os significados logicamente decorrentes desta definição de “Sanções”.

**Sazonalização:** distribuição anual da Quantidade de Energia Contratada em montantes mensais, conforme especificada nas Condições Comerciais.

**SIN:** Sistema Interligado Nacional.

**Spread:** valor a ser adicionado ou subtraído do PLD.

**Submercado:** divisões do SIN, para as quais são estabelecidos PLDs específicos e cujas fronteiras são definidas em razão da presença e duração de restrições relevantes de transmissão.

**Tributos:** todos e quaisquer impostos, taxas, contribuições e cobranças similares de qualquer natureza (inclusive juros, penalidades, correção monetária e demais incrementos cobrados sobre qualquer deles), nos âmbitos federal, estadual e municipal, neles não estando incluídos os Encargos Setoriais.

**Vendedora:** a Parte que vendeu energia elétrica à Compradora por meio de negociação realizada na Plataforma N5X.

[final da página deixado intencionalmente em branco]

**ANEXO II – REGRAS PARA GARANTIAS**

- 1. Dispensa de Garantias.** Para Contratos envolvendo Quantidade de Energia Contratada cujos Períodos de Suprimento sejam inferiores a 12 (doze) meses, dispensa-se, em regra, a apresentação de garantias e procede-se com o Registro contra Pagamento na forma das Cláusulas 5.2.1, 9.1.1 e 12.1 acima.
- 2. Contratos Iguais ou Superiores a 12 (doze) Meses.** Para Contratos envolvendo Quantidade de Energia Contratada cujos Períodos de Suprimento sejam iguais ou superiores a 12 (doze) meses, a garantia será equivalente ao número de meses de faturamento indicado no item 11.1. das Condições Comerciais, devendo ser considerado o maior volume mensal contratado, o valor correspondente ao ICMS, ao IBS e à CBS, conforme aplicável, e o percentual máximo de Flexibilidade admitida, representada por Fiança Bancária, ou qualquer outro tipo de garantia que as Partes venham a acordar de comum acordo, por escrito, devendo ser apresentada com 15 (quinze) dias de antecedência da data de início do Período de Suprimento, ou outra data acordada entre as Partes. Neste caso, o Registro dar-se-á mediante a efetiva constituição e apresentação de garantia indicada expressamente no Contrato respectivo, sendo que, apresentada a garantia, a Vendedora se obriga a registrar sucessivamente montante da Quantidade de Energia Contratada para o período de meses de faturamento indicado no item 11.1. das Condições Comerciais, desde que cumpridas pontual e integralmente todas as obrigações assumidas pela Compradora relativas ao período de Registro anterior.
- 3. Ciclo Mensal.** O cálculo da garantia deverá considerar, para cada ciclo mensal de faturamento, o total de 744 (setecentas e quarenta e quatro) horas de suprimento de energia elétrica.
- 4. Prazo para Apresentação.** As garantias deverão ser apresentadas com 15 (quinze) dias de antecedência da data de início do Período de Suprimento ou outra data acordada pelas Partes.
- 5. Registro.** Apresentada a garantia pela Compradora, a Vendedora deverá efetuar o Registro da Quantidade de Energia Contratada até o 6º (sexto) Dia Útil do mês subsequente ao mês de início do Período de Suprimento, compreendendo o número de meses de faturamento indicado no item 11.1. das Condições Comerciais.
- 6. Vigência.** A Compradora compromete-se a manter válida, eficaz e em termos satisfatórios à Vendedora a garantia, desde a data de início do Período de Suprimento até 30 (trinta) dias após o término do Período de Suprimento.
- 7. Do Reforço ou Substituição.** Caso a Parte garantida execute a garantia prestada, a Parte garantidora deverá apresentar um reforço ou substituição em até 5 (cinco) Dias Úteis a ser contado da data do pedido de execução da garantia.

**Dispositivos aplicáveis para Contratos garantidos por Fiança Bancária ou Seguro Garantia**

- 8. Cobertura.** Para contratos garantidos por Fiança Bancária ou Seguro Garantia, a garantia deverá cobrir o número de meses de faturamento indicado no item 11.1. das Condições Comerciais, devendo ser considerado o maior volume mensal contratado, o valor correspondente ao ICMS, ao IBS e à CBS, conforme aplicável, e o percentual máximo de Flexibilidade admitida.
  - 9. Condições Específicas para Seguro Garantia.** Caso a garantia escolhida pelas Partes seja Seguro Garantia, o referido Seguro Garantia deverá ser emitido por seguradoras autorizadas pela SUSEP a funcionar no país e deverá ser elaborado nos termos da regulamentação aplicável.
  - 10. Condições Específicas para Fiança Bancária.** Caso a garantia escolhida pelas Partes seja Fiança Bancária, referida Fiança Bancária deverá ser emitida por instituição financeira idônea e devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Nesse caso, além disso, caberá à Vendedora estabelecer os termos gerais do Contrato de Fiança Bancária conforme disposições mínimas constantes do Anexo III – Cláusulas Padrão Básicas para a Fiança Bancária do Contrato e indicar à Compradora ao menos 3 (três) instituições bancárias para o contrato de fiança.
  - 11. Substituição da Fiança Bancária.** A Vendedora poderá livremente propor à Compradora outro tipo de garantia, bem como o aditamento posterior ao Contrato para que, de comum acordo entre as Partes, tal Fiança Bancária seja substituída por seguro garantia, garantia corporativa ou outra modalidade de garantia.
- Dispositivos aplicáveis para Contratos garantidos por Fiança Corporativa**
- 12. Cobertura.** A Fiança Corporativa deverá ser constituída por sociedade controladora da Compradora, de forma que se obrigue solidariamente à Compradora, garantindo à Vendedora o pleno cumprimento de todas as obrigações e responsabilidades previstas no Contrato.
  - 13. Renúncia a Benefícios.** A sociedade que constituir a Fiança Corporativa deverá renunciar expressamente aos benefícios previstos nos artigos 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406/2002, e, artigos 130, incisos I, II e III e artigo 794 da Lei nº 13.105/2015, sem qualquer exceção, com renúncia expressa e irrevogável ao benefício de ordem e divisão.
  - 14. Registro para Fiança Corporativa.** Caso as Partes tenham optado pela constituição de fiança corporativa e, ainda, considerando que a fiança corporativa não possui valor de cobertura definido, as Partes acordam que o Registro antecipado dos meses de fornecimento pela Vendedora será feito para o número de meses de faturamento indicado no item 11.1. das Condições Comerciais.

**ANEXO III – CLÁUSULAS PADRÃO BÁSICAS PARA A FIANÇA BANCÁRIA DO CONTRATO**

Cláusulas básicas a serem observadas no Contrato de Fiança Bancária. As Partes, de comum acordo, poderão rever e substituir tais condições após a assinatura do Contrato.

**VALOR:** [Preencher conforme Contrato]

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** [ ] a [ ]

**FIADOR:** [Qualificar o “Banco” e apresentar documentos comprobatórios de representação legal]

**AFIANÇADO:** [Qualificar “Compradora”] **CREDOR:** [Qualificar “Vendedora”]

**OBJETO e IMPORTÂNCIA GARANTIDA:**

O FIADOR obriga-se a figurar como fiador, como principal pagador e como responsável solidário pelo pagamento total ou parcial de quaisquer valores devidos pelo AFIANÇADO, inclusive eventual multa rescisória e indenização por perdas e danos, relativos à compra e venda de energia elétrica contratada conforme as cláusulas do Contrato nº [completar], celebrado em [completar], inclusive tributos, pagos pelo CREDOR por conta do AFIANÇADO, dentro do prazo de vigência da Fiança Bancária, bem como por correspondentes despesas que venham a recair sobre o AFIANÇADO.

**VIGÊNCIA:**

A Fiança Bancária subsistirá por 30 (trinta) dias após o término do Período de Suprimento. Findo o período de vigência ora estipulado, a Fiança Bancária, se não executada pelo CREDOR, estará extinta de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou comunicação de qualquer natureza.

**PRAZO DE PAGAMENTO:**

Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pelo AFIANÇADO cujo cumprimento é garantido pela Fiança Bancária, compromete-se o FIADOR a efetuar o pagamento da importância garantida no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas do recebimento de comunicação escrita do CREDOR, remetida ao órgão responsável do FIADOR, localizado no endereço [completar], onde deverá ser protocolada, contendo, ainda, indicação da conta bancária na qual o valor reclamado deverá ser depositado pelo FIADOR, por força da obrigação assumida.

Caso o FIADOR deixe de pagar o valor reclamado pelo CREDOR nos termos e prazo mencionados acima, o FIADOR ficará imediatamente constituído em mora, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial e obrigado ao pagamento do valor reclamado mais juros legais à taxa de 1% (um por cento) ao mês calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido de uma multa compensatória de 10% (dez por cento).

**CONDIÇÕES LEGAIS:**

O FIADOR renuncia expressamente aos direitos estatuídos pelos artigos 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406/2002 e 130, incisos I, II e III e 794 da Lei nº 13.105/2015, sendo que quaisquer prorrogações de vencimento de obrigações cobertas pela Fiança Bancária, além do prazo de sua vigência, deverão ser previamente informadas ao FIADOR e por ele anuídas. O presente instrumento constitui-se em título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105/2015.

**CONDIÇÕES GERAIS:**

Caso qualquer das disposições da Carta de Fiança venha a ser declarada por Autoridade Competente como inválida ou inexequível, o remanescente da Carta de Fiança permanecerá em vigor e o AFIANÇADO deverá, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tiver conhecimento de tal invalidade ou inexequibilidade, sanar tal fato ou, em caso de impossibilidade de fazê-lo, por qualquer razão, deverá substituir a garantia por outra plenamente válida e exequível em conformidade com os seus termos, de mesma natureza e em termos satisfatórios para o CREDOR.

**FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir todas as questões decorrentes da Fiança Bancária.